



DJ 2065
20/10/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2065 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	9
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	10
TURMA RECURSAL	11
1ª TURMA RECURSAL.....	11
2ª TURMA RECURSAL.....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13

Comunicado

O Exmo. Sr. Desembargador **Daniel Negry**, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no art. 6º do Provimento nº 009/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, comunica que, a partir do dia 17 de novembro de 2008, as intimações aos advogados e partes, originadas de todas as comarcas do Estado, com exceção de Paranã, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que, por lei, a intimação deva ser pessoal.

Observação: Nas comarcas abaixo relacionadas, são as seguintes as datas de início da nova sistemática de intimação:

PONTE ALTA DO TOCANTINS: 26 de setembro de 2008
PALMEIRÓPOLIS: 08 de outubro de 2008
ARAGUAÍNA: 10 de novembro de 2008.
PARAÍSO DO TOCANTINS: 10 de novembro de 2008.

Palmas, 10 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Termo de Homologação

Procedimento: Pregão Presencial nº. 028/2008

Processo: ADM 35311 (06/0048685-0)

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, **acolho** o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 307/2008, às fls. 506/509, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 028/2008, tipo Menor Preço**, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro deste Sodalício, às licitantes vencedoras que se seguem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

- Empresa **PALMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº. **09.640.361/0001-77**, em relação aos itens 02, 03, 04 e 05, no valor total de R\$ 3.028,00 (três mil e vinte e oito reais); e,

- Empresa **MINASCOM COMERCIAL LTDA**, CNPJ Nº. **04.421.136/0001-26**, em relação ao item 01, no valor total de R\$ 5.927,40 (cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

À Diretoria Administrativa para as providências ulteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (17/10/2008).

Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
Presidente em Exercício

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

PROCESSO: ADM nº 35.395/2006.

CONTRATO nº 075/2008.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: EXATA Copiadora Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: A contratação de empresa prestadora de serviços de cópias reprográficas para as comarcas de Almas, Araguatins, Arapoema, Aurora, Axixá, Alvorada, Araguaçu, Arraias, Cristalândia, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Goiatins, Itacajá, Itaguatins Miranorte, Novo Acordo, Palmeirópolis, Peixe, Pedro Afonso Plum, Ponte Alta, Tocantinia, Wanderlândia, Tocantinópolis e Xambioá.

VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 180.866,00 (cento e oitenta mil oitocentos e sessenta e seis reais).

RECURSOS: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2008.0601.02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (40)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 15/10/2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

EXATA Copiadora Ltda.

Palmas – TO, 15 de outubro de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/ Despachos

Intimações às partes

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3597 (07/0056533- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTÔNIO JOSÉ CASTRO COSTA

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 102, a seguir transcrito: “Tendo em vista o decurso de tempo da presente impetração, resta prejudicada o pedido de liminar dada a impossibilidade da inscrição do Impetrante no Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Estado do Tocantins, conforme requerido na peça inicial. Dessa forma indefiro a liminar requerida e determino a remessa dos autos ao Ministério Público nessa instância. Após, volva-me concluso. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de outubro de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4020 (08/0067431- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FLÁVIO JÚNIOR RIBAS

Advogados: Meire A. Castro Lopes e outros

IMPETRADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 60, a seguir transcrito: “Recebo a petição de fls. 57/58 como emenda à petição inicial. Por inexistir alteração dos pedidos, mantenho a decisão de fls. 54/55 e determino seu integral cumprimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 06 de outubro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1514 (05/0045508- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1528/05 – TJ/TO)

EMBARGANTES: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS
 Advogado: José Augusto Pinto da Cunha Lyra
 EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: Haroldo Carneiro Rastoldo
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY- PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 2192, a seguir transcrito: “Certificado o desentranhamento da peças requeridas às fls. 2165/2171, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL N.º 6361/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
 1º APELANTE: MARIA JOSÉ CARVALHO
 ADVOGADO: WALACE PIMENTEL
 1º APELADO: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 2º APELADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR
 2º APELANTE: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 3º APELADO: MARIA JOSÉ CARVALHO
 ADVOGADO: WALACE PIMENTEL
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRECEITO COMINATÓRIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VÍCIO DE QUALIDADE. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. MULTA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INTERPOSTO PELA 1.ª APELANTE E DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO 2.º APELANTE. 1- Constatado o vício de qualidade ou quantidade no produto, que o torne impróprio ou inadequado para o consumo, o § 1º do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor concede ao fornecedor a oportunidade de saná-lo, no prazo de 30 dias, sendo facultado ao consumidor, em caso de não reparação do defeito, optar pela substituição do produto por outro da mesma espécie em perfeitas condições de uso. 2- O juiz pode impor multa que assegure o resultado prático do adimplemento; e o valor fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, mostra-se razoável, ante a capacidade financeira da parte requerida.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 6361/07 em que é Apelante Maria José Carvalho e Apelado Comercial Gurupi de Automóveis Ltda. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso de apelação interposto por Maria José Carvalho (fls. 288/300) para reformar a r. sentença recorrida, e determinar a substituição do veículo por outro da mesma espécie em perfeitas condições de uso (veículo zero km), e para determinar o pagamento da multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) por parte de cada uma das requeridas, a qual incidirá a partir do dia 26 de fevereiro de 2004 (fls. 56), até o seu efetivo pagamento, com juros e correção de lei. Negou provimento ao recurso de apelação interposto pela Comercial Gurupi de Automóveis Ltda. (fls. 313/319). Arcação as requeridas com o ônus da sucumbência, arbitrados os honorários advocatícios em 20% sobre a condenação final, nos termos deste voto. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 17 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 3564/02

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE – TO
 REFERENTE: Interdito Proibitório n.º. 433/02 – 1ª Vara Cível
 APELANTE: ZULMIRA BASSAN VENEZIAN
 ADVOGADO: ÁLFIO VENEZIAN
 APELADO: NILTON MARIANO ALVES
 ADVOGADOS: NADIN EL HAGE E PAULO NOGUEIRA PORTO FILHO
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Interdito Proibitório. Inexistência de gado. Desnecessidade de porteira. Indeferimento do pedido liminar de fechamento de ‘chaves’ entre as propriedades. Alternativa de passagem por estrada passível de alagamento. Inviabilidade. Decisão mantida. Recurso improvido. Em determinada época do ano, ocorre alagamento em uma das estradas de passagem, inviabilizando a utilização da mesma, obrigando o apelado a utilizar a segunda passagem para chegar à sua propriedade. A concessão do direito de utilizar apenas a estrada que alaga, obrigaria o recorrido a utilizar-se da outra sem autorização judicial, fato que acarretaria novo desconforto e nova lide entre os vizinhos. A utilização da estrada não traz prejuízos ao direito da recorrente, pois a passagem em nada influencia em seus domínios.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível n.º. 3564/02 em que Zulmira Bassan Venezian é apelante e Nilton Mariano Alves figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exm.º Sr. Des.º. Liberato Póvoa, a 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença fustigada. Votaram: Exm.º Sr. Des.º. JACQUELINE ADORNO Exm.º Sr. Des.º. CARLOS SOUZA Exm.º Sr. Des.º. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm.º Sr. Dr.º. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 17 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 7183/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 APELADOS: CS SISTEMAS DE CONTROLES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO
 ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : REPARAÇÃO DE DANOS – INSERÇÃO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO – ENTREGA DO BEM – AUSÊNCIA DE PROVA DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA – DESCUMPRIMENTO DO ART. 333, I, DO CPC – INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Em contratos de arrendamento de veículo, a simples entrega do bem não é prova suficiente da quitação da obrigação se do liame constatarem outras obrigações para que o arrendatário alcance a extinção do pacto. Descumprido o ônus probatório de demonstrar o integral cumprimento do ajuste contratual, que lhe é imposto pelo art. 333, I, do CPC, deve se ter por regular a inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, motivada por débito pendente, o que exclui a possibilidade indenizatória. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível n.º 7183/07, em que figuram como apelante Banco ABN Amro Real S/A e como apelado C.S. Sistemas de Controles e Serviços Ltda e Edmar Lemes Garcia. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual reformou a sentença fustigada para julgar improcedente a ação intentada, restando invertida a condenação sucumbencial, observados os termos adrede alinhavados, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 03 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 6576/07

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
 APELANTES: ONEIDE COELHO DE SOUZA, SUELY DAS GRAÇAS COELHO DE SOUSA FREIRE E SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 APELADO: DEUSANY CORDEIRO GONÇALVES DOS REIS E MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA RODRIGUES
 ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVENTÁRIO. EXISTÊNCIA DE OUTRO INVENTÁRIO, REQUERIDO EM DATA ANTERIOR. LITISPENDÊNCIA CARACTERIZADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Ocorre litispendência quando ação nova entre as mesmas partes repete a que foi anteriormente ajuizada. 2. Iniciado um inventário após a abertura de outro, está caracterizada a litispendência. 3. Neste caso, deve mesmo ser extinto o processo relativo ao inventário posterior. Mantida a sentença de 1.ª instância

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 6576/07 em que são Apelantes Oneide Coelho de Souza, Suely das Graças Coelho de Sousa Freire e Saulo de Almeida Freire e Apelados Deusany Cordeiro Gonçalves dos Reis e Maria da Conceição Sousa Rodrigues. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso de apelação, para manter intacta a sentença proferida em primeira instância. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 17 de setembro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGI Nº 8431/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 44/48
 EMBARGANTE: JOSIMAR LOPES DA CRUZ
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
 EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: KELEN LOUZADA GOULART E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Embargos de Declaração com Efeitos Modificativos - Aplicação do Princípio da Fungibilidade – Embargos conhecidos como Agravo Interno (artigo 557, § 1º do CPC) – Interposição em face de decisão proferida em Agravo de Instrumento, através da qual foi negado seguimento ao recurso por ser manifestamente intempestivo - Ausência de comprovação de suspensão dos prazos processuais em decorrência de feriado local ou Portaria do Presidente do Tribunal de origem, com o intuito de vir a ser aferida a tempestividade do recurso – Impossibilidade de juntada do documento comprobatório da tempestividade recursal em sede regimental por haver ocorrido a preclusão consumativa no ato da interposição do agravo, conforme vários precedentes do STJ. 1 – Segundo a jurisprudência dominante do STJ, para fins para fins de demonstração da tempestividade do recurso, incumbe à parte, no momento da interposição, do recurso comprovar a ocorrência de suspensão dos prazos processuais em decorrência de feriado local ou de portaria do Presidente do Tribunal a quo. Prescreve, ademais, que não há de se admitir a juntada posterior do documento comprobatório em razão da incidência da preclusão consumativa.

A C Ó R D Ã O : Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso como Agravo Interno (artigo 557, § 1º do CPC), por ser próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE provimento para manter incólume a decisão proferida às fls. 44/48, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram: Exm.º Sr. Des.º. Jacqueline Adorno Exm.º Sr. Des.º. Carlos Souza Exm.º Sr. Liberato Póvoa Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 17 de setembro de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5343/08 (08/0067667-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RENAN FÉLIX DE ARAÚJO

PACIENTE: RENAN FÉLIX DE ARAÚJO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo próprio paciente RENAN FÉLIX DE ARAÚJO, preso em flagrante, à disposição do JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO, ora autoridade acoimada de coatora, sob a imputação da prática do crime tipificado no art. 33 da Lei 11.343/06 (tráfico de drogas). Afirma o paciente já ter sido condenado, por crime de roubo, a 11 (onze) anos e 08 (oito) meses de reclusão, tendo em setembro de 2006 progredido para o regime semi-aberto. Alega que no dia 09.02.2007 foi preso em flagrante por tráfico de drogas e, passados 01 (um) ano e 07 (sete) meses do seu recolhimento, o mesmo nunca foi ouvido em juízo para se defender da acusação que lhe é imputada e também não foi denunciado pelo Ministério Público, restando, pois, caracterizado o constrangimento ilegal. Aduz que pelos dados que tem conhecimento o órgão ministerial pediu a baixa do inquérito policial à delegacia de origem para diligências, ressaltando que procurou de todas as formas obter cópias dos procedimentos instaurados, mas não conseguiu, acostando apenas o extrato eletrônico do andamento de sua execução penal e do inquérito policial. Assevera que lhe negaram progressão para o regime aberto, a qual teria direito, segundo diz, com base numa investigação que ainda farão. Argumenta que o artigo 59 da Lei de Execuções Penais determina que praticada falta disciplinar deverá ser instaurado procedimento administrativo, porém isso não aconteceu e ao chegar o momento de ser posto em liberdade lhe punem e ainda vão apurar o que ocorreu. Arremata pugnando, liminarmente, pela concessão da ordem pleiteada, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. Distribuídos os autos, vieram-me ao relato por sorteio, oportunidade em que deneguei a liminar pleiteada (fls. 12/13). Informações prestadas pela autoridade coatora (fls. 17/18), noticiando que concedera a progressão de regime aberto ao paciente. Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria Geral de Justiça pautou-se pela prejudicialidade da ordem pleiteada e posterior arquivamento (fls. 21/24). É o relatório. Compulsando estes autos verifico, em especial às informações do juiz singular, que o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação, em virtude do paciente ter progredido para o regime aberto, conforme documento de fl. 18. Portanto, cessado o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente, resta evidente a prejudicialidade do mandamus epigrafado. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do art. 659 do CPP c/c art. 156, 1ª parte, do RITJTO, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Palmas-TO, 17 de outubro de 2008. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5399/08 (08/0068448-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

PACIENTES: WESLEY CARVALHO RODRIGUES E JÚNIOR

FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR, inscrito na OAB/TO nº 1605-A, em favor dos pacientes WESLEY CARVALHO RODRIGUES e JÚNIOR FERNANDES DA SILVA, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO. Os pacientes encontram-se recolhidos na Casa de Prisão Provisória de Araguaína-TO, por força de prisão em flagrante, ocorrida em 25/07/2008, sob a imputação da prática do crime tipificado no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal (roubo qualificado pelo emprego de arma e concurso de pessoas) e dos artigos 12 e 14 da Lei 10.826/03 (posse irregular e porte ilegal de arma de fogo), c/c art. 69, do CP (concurso material). Pondera que a prisão dos pacientes já perdura 82 (oitenta e dois) dias e a instrução criminal sequer foi iniciada, portanto, estariam sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo. Assevera que não estariam presentes qualquer dos requisitos que autorizam a prisão preventiva (art. 312, CPP), e que não haveria prova suficiente da autoria dos crimes, por isso, não existiria impedimento algum à concessão da liberdade provisória aos pacientes. Aduz que os pacientes são primários, possuem profissão lícita e residência fixa na cidade de Redenção-PA, não demonstrando nenhum perigo à instrução criminal e à aplicação da lei penal. Arremata pugnando pela concessão liminar da ordem, e, por conseguinte, a expedição dos respectivos Alvarás de Soltura. Acosta à inicial os documentos de fls. 19/76. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato, por sorteio. É o relatório do que interessa. É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Da análise preliminar destes autos não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, eis que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir de plano manifesta a desnecessidade da custódia cautelar dos acusados, ante a prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria (art. 312, CPP), tampouco configurado o alegado excesso de prazo, razão porque, prima facie, entendo temerária a liberação dos pacientes. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura dos

acusados por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 149 do RITJTO). Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 17 de outubro de 2008. Desembargador MOURA FILHO- Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 5393/2008 (08/0068413-3).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E ILDENIZE PEREIRA ROSA

PACIENTE: HUMBERTO CARDOSO

ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " D E C I S Ã O - Os advogados Márcio Gonçalves Moreira e Ildenize Pereira Rosa, nos autos qualificados, apontam como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miranorte e impetram neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Humberto Cardoso, também qualificado, aduzindo que o paciente se encontra preso desde o dia 11 de outubro de 2008, na Cadeia Pública de Barrolândia, pela imputação da prática do delito previsto no artigo 121 e 129, § 1º, incisos I e II, ambos do Código Penal. Aduzem que no caso em tela a prisão do paciente se apresenta totalmente ilegal, sendo que houve abuso da autoridade policial ao representar pela prisão preventiva com afirmações levianas, o que induziram a erro o Ministério Público e a autoridade judiciária. Ressaltam que é uma inverdade a afirmação da autoridade policial que o paciente conduzia seu veículo na contramão, "pois sabe-se que em Barrolândia a AV. BERNARDO SAYÃO é mão e contra-mão, ou seja, é uma via de mão dupla, o que implica dizer que os condutores podem transitar, nos dois lados da avenida, no sentido norte/sul e vice-versa. No mesmo sentido, outra alegação leviana é dizer que estava em alta velocidade... O ilustre Delegado afirmou ainda que há indícios que o paciente havia ingerido bebida alcoólica. Afirma ainda o delegado, que o paciente agiu de forma dolosa, assumindo o risco de produzir o resultado". Argumentam que de fato ocorreu um acidente automobilístico onde o veículo do paciente, "que transitava pela avenida principal, regularmente, foi abalroado por uma motocicleta conduzida pelo Sr. WANDERLEY GONÇALVES MORAIS, que, repentinamente, saiu de uma ruela que atravessa a Avenida Bernardo Sayão (diga-se, PREFERENCIAL), em alta velocidade, e "bateu" na roda dianteira esquerda do veículo do paciente, o que resultou na quebra da barra de direção e perda do controle do veículo, conforme se constata pelo TERMO DE INTERROGATORIO EAPRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA". Esclarecem que o laudo pericial por certo comprovará que o paciente não foi o culpado pelo acidente, pois conduzia seu veículo em velocidade compatível com o local, e que a tipificação dada pelo Delegado está totalmente equivocada, pois em razão da especialidade, em tese, a conduta do paciente está prevista no artigo 302 Código de Trânsito Brasileiro. Salientam que: "Assim, a conduta do requerente poderá ser considerada, no máximo, caso reste provado, homicídio culposo no trânsito. Portanto, em sendo homicídio culposo NÃO cabe a decretação da prisão preventiva, a teor do que dispõe o art. 313 do CPP que prevê a medida cautelar apenas para os crimes DOLOSOS". Consignam que o requisito básico para a decretação da prisão preventiva foi para aplicação da lei penal, sendo que tal requisito não existe, pois o paciente se apresentou espontaneamente na Delegacia de Polícia em Palmas no dia 22 de setembro passado, às 16:00 horas, antes mesmo de ser protocolado o pedido de sua prisão. Afirmando que: "Cabe esclarecer que o postulante em momento algum fugiu da cidade onde reside há mais de 30 anos, onde também reside toda sua família. O que ocorreu foi que ele teve que sair do local às pressas porque os populares queriam lesioná-lo. Tomou tal decisão porque uma freira religiosa que se fazia presente no local do acidente pediu que ele saísse, imediatamente, pois já havia tumulto de pessoas e rumores de que iam lhe causar lesões, conforme consta em seu depoimento". Dizem que a decisão que decretou a prisão preventiva não se encontra devidamente fundamentada, não demonstrando a autoridade coatora a real necessidade da medida. Transcrevem julgados que entendem agasalhar a tese apresentada e ao finalizar pleiteiam liminarmente a concessão da ordem. Após a manifestação do órgão de Cúpula Ministerial seja confirmada ao final. Com a inicial acostaram documentos de fls. 12/44. É o relatório. Decido. O habeas corpus, por ser via de rito sumário, não comporta exame de mérito, assim, não há como apreciar, mesmo porque os autos estão incompletos, se a conduta do paciente foi ou não dolosa. Por outro lado, compulsando a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente constata-se que a mesma não se encontra devidamente fundamentada com argumentos sólidos, idôneos, ficando a magistrado singular no campo das hipóteses, ressaltando somente que "não há indícios de que o indiciado, em liberdade, não torne a delinquir, não venha a fugir ou mesmo, a embarçar as investigações policiais e até mesmo a instrução de eventual processo crime". Realmente, ao acolher o pedido de representação por prisão preventiva a autoridade coatora não o fundamentou com dados concretos, tendo feito menção ainda sobre a imensa repercussão e clamor público, abalando a própria garantia da ordem pública, impondo-se a medida como garantia do próprio prestígio e segurança da atividade jurisdicional. Destarte, embora presentes indícios suficientes da autoria delitiva, a necessidade da prisão cautelar não foi demonstrada de forma suficiente, pelo que constitui constrangimento ilegal a manutenção da custódia. A jurisprudência dominante vem firmando de maneira tranqüila que para se manter a prisão cautelar mister se faz fundamentar com elementos concretos do processo a necessidade da medida extrema, sob pena de malferir o princípio de inocência. Isso quer dizer que o fundamento do decreto cautelar deve estar amparado em conjunto empírico sólido, sendo inadmissíveis presunções e meras alusões genéricas aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. No sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS – PROCESSUALPENAL – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ILÍCITO DE

ENTORPECENTES – PRISÃO PREVENTIVA CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO – GRAVIDADE DO DELITO E MOTIVAÇÃO ABSTRATA SEM QUALQUER ELEMENTO CONCRETO QUE JUSTIFICASSE A MEDIDA EXCEPCIONAL. 1 – A prisão preventiva deve ser decretada se expressamente for justificada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. 2 – O magistrado não demonstrou de forma efetiva circunstâncias concretas ensejadoras dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, mas tão-somente se apoiou na gravidade genérica do crime de associação para o tráfico, que, desvinculados de fatos concretos existentes nos autos, não têm, de per si, o condão de justificar a custódia cautelar. 3 – Ordem concedida para revogar a prisão preventiva da ora Paciente, se por outro motivo não estiver presa. Por se encontrar em idêntica situação processual, a teor do art. 580 do Código de Processo Penal, estendo os efeitos da presente decisão ao co-réu Agnaldo Rodolfo da Cunha. Em sua decisão a magistrada faz menção a uma provável fuga do paciente. Sobre o assunto, ao apreciar o Habeas Corpus 96.219-MC?SP, assim expressou o Senhor Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal: “Como se sabe, a mera ausência do distrito da culpa não basta, só por si, na linha do magistério jurisprudencial desta Suprema Corte (RTJ 175/715 – RTJ 180/262, v. g.), para legitimar a utilização do instituto da tutela cautelar penal, como resulta claro de recente decisão emanada da colenda Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal: “PRISÃO CAUTELAR E EVASÃO DO DISTRITO DA CULPA. A mera evasão do distrito da culpa – seja para evitar a configuração do estado de flagrância, seja, ainda, para questionar a legalidade e/ou a validade da própria decisão de custódia cautelar – não basta, só por si, para justificar a decretação ou a manutenção da medida excepcional de privação cautelar da liberdade individual do indiciado ou do réu. A prisão cautelar – qualquer que seja a modalidade que ostente no ordenamento positivo brasileiro (prisão em flagrante, prisão temporária, prisão preventiva, prisão decorrente de sentença de pronúncia ou prisão motivada por condenação penal recorrível) – somente se legitima, se se comprovar, com apoio em base empírica idônea, a real necessidade da adoção, pelo Estado, dessa extraordinária medida de constrição do ‘status libertatis’ do indiciado ou do réu. Precedentes. (...) (HC 89.501/GO, Rel. Min. Celso de Mello)” Ante o exposto, defiro a medida liminar requerida e determino a expedição do Alvará de Soltura em favor do paciente Humberto Cardoso, que deverá ser colocado imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Por outro lado, entendo desnecessário colher maiores informações. Após as providências de praxe colha-se o parecer do órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de outubro de 2008. Desembargador AMADO CILTON -Relator”.

Acórdãos

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - AEXP Nº 1739/07.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO Nº. 19455-5/07 – ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, III, C/C ART. 29 DO CPB.
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVADO: NABUCODONAZOR ALBERTO CAVALCANTE COSTA.
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL – PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME – CRIME HEDIONDO – VEDAÇÃO NOVATIO LEGIS IN PEJUS - UNÂNIME – IMPROVIMENTO. 1 – A nova redação trazida pela Lei 11.464 de 2007, passou a admitir, expressamente, a progressão de regime aos condenados por crimes hediondos ou equiparados. 2 – A concessão do benefício de progressão de regime ora pleiteado, deve ser concedido nos moldes da concessão do Habeas Corpus nº 82.959, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, pois as novas regras estabelecidas constituem novatio legis in pejus, sendo vedado pelo artigo 5º, XL, da Carta Magna.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal n.º 1739/07, proposto pelo, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS tendo como Agravado NABUCODONAZOR ALBERTO CAVALCANTE COSTA. Acordam os componentes da 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. Votaram, com o Relator, os Senhores Desembargadores, AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 23 de setembro de 2008. Des.ª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de outubro de 2008. Francisco de Assis Sobrinho - Secretário da 2ª Câmara Criminal.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1559/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 386/02 - JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL.
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CRIME PRATICADO POR POLICIAL FORA DE SERVIÇO - JUSTIÇA COMUM - UNÂNIME - CONHECEU. 1 - A competência da Justiça Militar ocorre nas infrações que afronta o art. 9º do Código Penal Militar, mesmo na qualidade de militar e a arma pertencendo à Corporação, por si só, não basta, pois o fato em questão não está tipificado na legislação castrense. 2 - Como bem mencionou o Magistrado a quo, é irrelevante o fato da utilização de armamento de propriedade militar, em face da Lei 9.299 de 1996, que revogou a alínea “f”, inciso II, do art. 9º, do Código Penal Militar, sendo assim competente para julgar o caso em testilha a Justiça Comum Estadual.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Competência N.º 1559/05, proposto pelo Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual, e, tendo como Suscitado Juiz de Direito da Co-marca de Araguaína -TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu do presente conflito

para firmar a competência do MM. Juiz de direito da Vara Criminal da Comarca de Araguaína, nos termos do voto do Relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA, CARLOS SOUZA e JACQUELINE A-DORNO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 16 de setembro de 2008. Des.ª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

HABEAS CORPUS Nº 4815/07 (07/00/58607-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
PACIENTE: ARESTINO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

“HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. REQUISITO SUBJETIVO E OBJETIVO. ANÁLISE A SER FEITA PELO JUIZO DE EXECUÇÃO PENAL. ORDEM CONCEDIDA. É de afastar o óbice para a progressão de regime, mas a análise do preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos necessários à obtenção do benefício da progressão de regime de pena cabe ao Juízo das Execuções Criminais.”

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4815/07, em que figura como Impetrante, PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, como Paciente, ARESTINO PEREIRA DA CRUZ, e, como Impetrada, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO. Sob a Presidência da Exma. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça por unanimidade, concedeu a ordem somente para afastar o óbice à progressão de regime, devendo o Juiz da Execução analisar os requisitos objetivos e subjetivos, nos moldes propostos. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas/TO, 02 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de outubro de 2008. Francisco de Assis Sobrinho - Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5087/08 (08/0063449-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
PACIENTE: MAURO PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI
RELATORA: DES.ª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO CAUTELAR – NECESSIDADE DE FATOS CONCRETOS – FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE – ALEGADA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NÃO VERIFICADA – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE – DESCLASSIFICAÇÃO – NECESSIDADE DE JURISDIONALIZAÇÃO DA PROVA INVIABILIDADE NA VIA DO WRIT – ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA – DECISÃO UNÂNIME. - A custódia cautelar só deve ser decretada ou mantida se sua necessidade estiver devidamente alicerçada em fatos concretos noticiados no processo, que determinem, cautelarmente, o afastamento do réu do convívio social. - Somente se autoriza a concessão do Habeas Corpus para trancamento da ação penal por ausência de justa causa na hipótese de ser ela evidente, ou seja, quando a ilegalidade é demonstrada de plano, pela simples exposição dos fatos, com o reconhecimento de existir imputação de fato atípico, da ausência de qualquer elemento indiciário a fundamentar a acusação ou da extinção da punibilidade. - A análise valorativa das provas, com o devido contraditório, é inviável na estreita via do remédio constitucional manejado, sob pena de antecipação precipitada do exame do mérito, de modo que eventual desclassificação da conduta imputada ao réu somente poderá ter lugar no Juízo a quo, após a jurisdicionalização da prova. - Ordem parcialmente concedida, por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus Nº 5087/08, onde figuram como Paciente MAURO PEREIRA FERREIRA e como Impetrado o JUIZ DE DIREITO da VARA CRIMINAL da comarca de GUARÁI. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, CONCEDEU PARCIALMENTE A ORDEM impetrada, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram com a RELATORA os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN - Procurador de Justiça. Palmas, 27 de maio de 2008. DES.ª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. DES.ª. WILLAMARA LEILA – Relatora. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias do mês de outubro de 2008. Francisco de Assis Sobrinho - Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5051/08 (08/0062453-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
PACIENTE: IGOR DIAS LOPES
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
RELATORA: DES.ª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: PENAL – HABEAS CORPUS – LIMINAR CONCEDIDA EM OUTRA IMPETRAÇÃO – EXTENSÃO DE SEUS EFEITOS A CO-RÉUS – FUNDAMENTOS DE NATUREZA SUBJETIVA – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO JUDICIAL – NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 93, INCISO IX, DA CF/88 – PRISÃO CAUTELAR – FUNDAMENTAÇÃO – NECESSIDADE DE FATOS CONCRETOS – RÉU QUE NÃO COLABORA COM AS INVESTIGAÇÕES – DIREITO DE PERMANECER EM SILÊNCIO E DE NÃO SE INCRIMINAR – PRINCÍPIO DO NEMO TENETUR SE

DETEGERE – GARANTIA CONSTITUCIONAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO – ORDEM CONCEDIDA – DECISÃO UNÂNIME. - Impossível a extensão aos demais co-réus da ação penal dos efeitos de medida liminar concedida em outro Habeas Corpus, quando embasada esta em circunstâncias de caráter estritamente pessoal. - Na linha do que exige o art. 93, inciso IX, da CF/88, toda decisão judicial deve ser devidamente fundamentada. - A custódia cautelar só deve ser decretada ou mantida se sua necessidade estiver devidamente alicerçada em fatos concretos noticiados no processo, que determinem, cautelarmente, o afastamento do réu do convívio social. - O direito de permanecer em silêncio e de não se incriminar é garantia assegurada pela Carta Magna, de modo que é lícito o comportamento do réu que durante o processo, com o escopo de se defender, não colabora com as investigações, não configurando tal conduta obstrução indevida à instrução criminal. - Ordem concedida, por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus Nº 5051/08, onde figuram como Paciente IGOR DIAS LOPES e como Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL da comarca de PALMAS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, CONCEDEU A ORDEM impetrada e, por maioria, negou a extensão às demais pessoas alcançadas pelo mesmo decreto de prisão preventiva do ora paciente neste Habeas Corpus, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON fez algumas considerações e comentários sobre liberdade provisória com ou sem fiança e, considerando que a legislação em vigor garante a liberdade provisória sem fiança, acompanhou a RELATORA, votando pela concessão da ordem, e acrescentou ainda que a concede também a todas as pessoas elencadas no mesmo decreto de prisão preventiva do paciente neste Habeas Corpus, sendo vencido neste particular. Votaram com a RELATORA pela concessão da ordem os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Palmas, 08 de abril de 2008. DESª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. DESª. WILLAMARA LEILA - Relatora. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias do mês de outubro de 2008. Francisco de Assis Sobrinho - Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 4765/07 (07/0057657-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES.
PACIENTE: DALVINA GOMES SAMPAIO.
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO - OCORRÊNCIA - MAIORIA - CONCESSÃO DA ORDEM. 1 - No caso em comento há de se ressaltar que deve ser observada a razoabilidade na duração do processo, pois com o advento da Emenda Constitucional nº. 45/2004, veio consagrar o princípio da razoabilidade ao dispor que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. 2 - O encerramento da instrução criminal deve ser concluído dentro dos limites legais, não estando, será considerado constrangimento ilegal, devendo ser decretado a soltura do Paciente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4.765/07, em que figuram como Impetrantes PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES, como Paciente, DALVINA GOMES SAMPAIO, e, como Impetrada Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, POR MAIORIA CONCEDEU A ORDEM, acolhendo o voto oral divergente vencedor do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, entendendo que à época da impetração do Habeas Corpus havia o constrangimento ilegal pelo excesso de prazo. Nos termos regimentais fica este responsável pelo acórdão. Julgamento em bloco com o HC 4726. A Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARTIENIUK - Relatora, na sessão que se iniciou o julgamento do presente feito, acolheu o pronunciamento do Representante do Ministério Público nesta instância, conheceu do presente “writ”, e DENEGOU a ordem pleiteada, em definitivo. Na sessão do dia 07/08/2007, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, acompanhou o voto da relatora, sendo ambos vencidos. Houve sustentação oral proferida pelo advogado Sr. Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA e pela representante do Ministério Público Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIA-NO PIRES - Procuradora de Justiça. Votaram, acompanhando o voto divergente vencedor os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA e WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINIERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 14 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de outubro de 2008. Francisco de Assis Sobrinho - Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5113/08 (08/0063449-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
PACIENTE: EDINALDO SOARES DE MOURA
ADVOGADA: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: PENAL – HABEAS CORPUS – LIMINAR CONCEDIDA EM OUTRA IMPETRAÇÃO – EXTENSÃO DE SEUS EFEITOS A CO-RÉUS – FUNDAMENTOS DE NATUREZA SUBJETIVA – IMPOSSIBILIDADE – EXCESSO DE PRAZO – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – ALEGAÇÃO SUPERADA – PRISÃO PREVENTIVA – REQUISITOS LEGAIS PRESENTES – DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – CONDIÇÕES PESSOAIS DO AGENTE – IRRELEVÂNCIA – ORDEM DENEGADA – DECISÃO UNÂNIME. - Impossível a extensão aos demais co-réus da ação penal dos efeitos de medida liminar concedida em outro Habeas Corpus, quando embasada esta em

circunstâncias de caráter estritamente pessoal. - É pacífico na jurisprudência pátria o entendimento no sentido de que encerrada a instrução criminal resta, de regra, superado eventual excesso de prazo na formação da culpa. - Justifica-se a manutenção da prisão preventiva desde que a decisão que a decretou se encontra devidamente fundamentada, aponta a presença de prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, e está alicerçada em fatos concretos, constantes do processo. - As condições pessoais favoráveis não são óbice para a decretação e manutenção da prisão preventiva, desde que presentes os pressupostos legais autorizadores da custódia cautelar. - Ordem denegada, por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus Nº 5113/08, onde figuram como Paciente EDINALDO SOARES DE MOURA e como Impetrado o JUIZ DE DIREITO da 4ª VARA CRIMINAL da comarca de PALMAS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM impetrada, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram com a RELATORA os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Palmas, 27 de maio de 2008. DESª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. DESª. WILLAMARA LEILA – Relatora. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias do mês de outubro de 2008. Francisco de Assis Sobrinho - Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5029/08 (08/0061954-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: JOÃO FONSECA COELHO, PAULO IDELANO SOARES LIMA e NELSON DOS REIS AGUIAR
PACIENTE: GUILHERME MILHOMEM MELLO SILVA
ADVOGADOS: JOÃO FONSECA COELHO, PAULO IDELANO SOARES LIMA e NELSON DOS REIS AGUIAR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: PENAL – HABEAS CORPUS – LIMINAR CONCEDIDA EM OUTRA IMPETRAÇÃO – EXTENSÃO DE SEUS EFEITOS A CO-RÉUS – FUNDAMENTOS DE NATUREZA SUBJETIVA – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO JUDICIAL – NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 93, INCISO IX, DA CF/88 – PRISÃO CAUTELAR – FUNDAMENTAÇÃO – NECESSIDADE DE FATOS CONCRETOS – RÉU QUE NÃO COLABORA COM AS INVESTIGAÇÕES – DIREITO DE PERMANECER EM SILÊNCIO E DE NÃO SE INCRIMINAR – PRINCÍPIO DO NEMO TENETUR SE DETEGERE – GARANTIA CONSTITUCIONAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO – ORDEM CONCEDIDA – DECISÃO UNÂNIME. - Impossível a extensão aos demais co-réus da ação penal dos efeitos de medida liminar concedida em outro Habeas Corpus, quando embasada esta em circunstâncias de caráter estritamente pessoal. - Na linha do que exige o art. 93, inciso IX, da CF/88, toda decisão judicial deve ser devidamente fundamentada. - A custódia cautelar só deve ser decretada ou mantida se sua necessidade estiver devidamente alicerçada em fatos concretos noticiados no processo, que determinem, cautelarmente, o afastamento do réu do convívio social. - O direito de permanecer em silêncio e de não se incriminar é garantia assegurada pela Carta Magna, de modo que é lícito o comportamento do réu que durante o processo, com o escopo de se defender, não colabora com as investigações, não configurando tal conduta obstrução indevida à instrução criminal. - Ordem concedida, por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus Nº 5029/08, onde figuram como Paciente GUILHERME MILHOMEM MELLO SILVA e como Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL da comarca de PALMAS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, CONCEDEU A ORDEM impetrada e, POR MAIORIA, NEGOU A EXTENSÃO ÀS DEMAIS PESSOAS alcançadas pelo mesmo decreto de prisão preventiva do ora paciente neste Habeas Corpus, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON fez algumas considerações e comentários sobre liberdade provisória com ou sem fiança e, considerando que a legislação em vigor garante a liberdade provisória sem fiança, acompanhou a RELATORA, votando pela concessão da ordem, e acrescentou ainda que a concede também a todas as pessoas elencadas no mesmo decreto de prisão preventiva do paciente neste Habeas Corpus, sendo vencido neste particular. Votaram com a RELATORA pela concessão da ordem os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Palmas, 08 de abril de 2008. DESª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. DESª. WILLAMARA LEILA – Relatora. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias do mês de outubro de 2008. Francisco de Assis Sobrinho - Secretário da 2ª Câmara Criminal.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2262/08 (08/0066569-4)

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
RECORRENTE : CARLOS ANDRÉ FERNANDES DA SILVA
DEF. PUBL. : ANDRÉIA SOUSA FERNANDES DA SILVA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA— MATERIALIDADE DELITUAL COMPROVADA — INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA — PRETENDIDA IMPRONÚNCIA — DECISÃO DE PRONÚNCIA É MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO – EXISTINDO DÚVIDAS QUANTO À AUTORIA, ESTAS DEVERÃO SER DIRIMIDAS PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO SOCIETATE” –PRONÚNCIA MANTIDA — RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I –. Materialidade do crime comprovada e fortes indícios de Autoria de ser o recorrente um dos autores do crime em referência, são hábeis a remetê-lo a julgamento pelo Júri Popular. II – A sentença de pronúncia é juízo de admissibilidade da acusação, de natureza declaratória e não condenatória, portanto, se uma vertente probatória indicar a participação dos denunciados, não há como, previamente, impronunciar os réus. III - Se o

juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento. Aplicação nessa fase do princípio "in dubio pro societate". IV – As dúvidas quanto à certeza do crime e da autoria deverão ser dirimidas durante o julgamento pelo Tribunal do Júri, competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 2262/08, oriundos da Comarca de Cristalândia – TO, referente à Ação Penal n.º 8121-0/07, da Vara Criminal, em que figura como Recorrente Carlos André Fernandes da Silva e Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exm. Sr. Alcir Raineri Filho - Procurador de Justiça. Palmas-TO, 30 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 3806/2008 (08/0065814-0)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
 APELANTE : WALBEN FERNANDES NERES
 ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUST. : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Criminal – Delito Capitulado no artigo 155, § 4º, incisos I e IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro – Pedido de absolvição sob argumento de que as provas existentes nos autos não são suficientes para embasar a sua condenação – Impossibilidade – Autoria e Materialidade devidamente demonstradas - Observâncias dos requisitos legais exigidos para a fixação da reprimenda (art. 59 do CP) – Apelação improvida. 1- A pretendida absolvição, expandida pelo apelante não pode prosperar, pois não acha respaldo na escorreita prova coletada nos autos, que de modo uníssono comprova a materialidade e a autoria da conduta delituosa em comento, não encontrando sustentáculo a tese de negativa da autoria delitiva.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3806, figurando como Apelante Walben Fernandes Neres e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Srs. Desembargadores, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 30 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5310/2008 (08/0067246-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: JOANA DARQUE PEREIRA DOS SANTOS
 DEFEN. PÚBL. : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA –TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS — CRIME DE TRÁFICO ILCÍTO DE ENTORPECENTES (ART. 33, "CAPUT", DA LEI N.º11.343/2006 — ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – SUPERVENIÊNCIA DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PELO JUIZ 'A QUO' – WRIT PREJUDICADO – DECISÃO UNÂNIME. I – Informando a autoridade coatora a concessão de liberdade provisória, colocando a paciente em liberdade, é de se reconhecer a perda do objeto do habeas corpus postulado, restando superados os fundamentos da impetração restritos ao pleito de concessão da ordem por excesso de prazo na formação da culpa. II – habeas corpus julgado prejudicado nos termos do art.659 do CPP.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 5310/08, oriundos da Comarca de Araguaína – TO, em que figura como Paciente JOANA DARQUE PEREIRA DOS SANTOS e como Impetrado o MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, julgou prejudicada a presente ordem, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERTO PÓVOA, AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exm. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 30 de agosto de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 4.818 (07/0058647-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E OUTRO
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO
 PACIENTE: ANTÔNIO ROCHA EVANGELISTA
 ADVOGADO: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E OUTRO
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

HABEAS CORPUS. CRIME DE LATROCÍNIO. ILEGALIDADES NÃO-DEMONSTRADAS DE PRONTO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. NÃO CONHECIMENTO. 1 – É insuscetível de exame na via do habeas corpus a análise de ocorrência ou não de latrocínio tentado, a desclassificação para outro crime, bem como questões relativas à dosimetria da pena se não demonstrada, de pronto, qualquer ilegalidade, em razão da necessidade de valoração do conjunto fático-probatório.

ACÓRDÃO - Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4.818/07, em que figuram, como Impetrantes, JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E OUTRO, e como Paciente, ANTÔNIO ROCHA EVANGELISTA, e como Impetrada, MM JUIZA DE DIREITO

DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, não conheceu da presente impetração, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINIRI FILHO. Palmas/TO, 02 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. SECRETARIA DA

HABEAS CORPUS Nº 4.726 (07/0056971-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE: CARLOS EURÍDEPES GOUVEIA AGUIAR.
 PACIENTE: DALVINA GOMES SAMPAIO.
 ADVOGADO: CARLOS EURÍDEPES GOUVEIA AGUIAR.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
 RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - EXCESSO DE PRAZO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL – OCORRÊNCIA - MAIORIA - CONCESSÃO DA ORDEM. 1 - O constrangimento ilegal por excesso de prazo deve ser reconhecido, se não justificado. 2 - Ficou evidenciado o constrangimento ilegal por excesso de prazo na manutenção da segregação do Paciente. 3 - O encerramento da instrução criminal deve ser concluído dentro dos limites da razoabilidade; não estando, será considerado constrangimento ilegal, devendo, então, decretar-lhe a soltura.

ACÓRDÃO - Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4.726/07 em que figuram, como Impetrante, CARLOS EURÍDEPES GOUVEIA AGUIAR, como Paciente, DALVINA GOMES SAMPAIO, e, como Impetrado, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por MAIORIA CONCEDEU A ORDEM, acolhendo o voto oral divergente vencedor do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, entendendo que a época da impetração do Habeas Corpus havia o constrangimento ilegal pelo excesso de prazo. Nos termos regimentais fica este responsável pelo acórdão. Julgamento em bloco com o HC-4765. A Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK – Relatora, na sessão que iniciou o julgamento do presente feito, acolheu o pronunciamento do Representante do Ministério Público nesta instância, conheceu do presente "writ", e Denegou a ordem pleiteada, em definitivo. Na sessão do dia 07/08/2007, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, acompanhou o voto da relatora, sendo ambos vencidos. Houve sustentação oral proferida pelo Advogado Sr. Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA e pela representante do Ministério Público Dra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores: AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 14 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5.236/08 (08/0065964-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 PACIENTE: DANILO PEREIRA DOS SANTOS.
 ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO - UNÂNIME - ORDEM DENEGADA. 1 – No caso em testilha há uma grande complexidade, com vários indicados e a extrema gravidade dos fatos; sendo assim, não há que se falar em constrangimento ilegal pelo excesso de prazo para a formação da culpa. 2 - O prazo para a conclusão da instrução processual não é absoluto; atento ao princípio da razoabilidade o excesso de prazo só poderá ser reconhecido quando a demora for injustificada, não vislumbrando no caso em comento.

ACÓRDÃO - Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5.236/08, em que figuram, como Impetrante, FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS, como Paciente, DANILO PEREIRA DOS SANTOS, e, como Impetrado, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, POR UNANIMIDADE, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores: AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 16 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4.542/07 (07/0053797-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE: RENATO SANTANA GOMES.
 PACIENTE: RENATO DA SILVA GONÇALVES.
 ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES.
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. OCORRÊNCIA. INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. UNÂNIME. CONCESSÃO DA ORDEM. 1 - A decretação da prisão preventiva deve se ater aos requisitos legais; é o que disciplina o artigo 315 do Código de Processo Penal. 2 - Deve o Magistrado demonstrar a necessidade da medida cautelar com fatos constantes na lei. 3 - É pacífico o entendimento jurisprudencial de que a fundamentação da segregação não deve se basear em proposições abstratas, mas, sim,

em fatos concretos que estejam nos autos; da mesma forma, a gravidade do crime e o clamor público não são, por si só, ensejadores da prisão cautelar.

ACÓRDÃO - Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4.542/07 em que figuram, como Impetrante, RENATO SANTANA GOMES, como Paciente, RENATO DA SILVA GONÇALVES, e, como Impetrado, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins-TO. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por UNANIMIDADE, concedeu a ordem impetrada ao Paciente Renato da Silva Gonçalves e, de ofício, estendeu a medida a Elvis Gomes Ferreira. O Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, refluíu para acompanhar o voto-vista divergente vencedor do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, motivo pelo qual o Desembargador LIBERATO PÓVOA continuou responsável pelo acórdão. O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, deixou de votar porque estava ausente na sessão que iniciou o julgamento. Votaram, acompanhando o voto-vista vencedor, as Excelentíssimas Desembargadoras WILLAMARA LEILA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 10 de abril de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4.980 (07/0061316-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES
PACIENTE: WILMAR BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO: ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Juiz LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

"HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. FEITO COMPLEXO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO QUE NÃO É ABSOLUTO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1- O prazo para a conclusão da instrução criminal não é absoluto, e ante a aplicação do princípio da razoabilidade a dilação de prazo para a conclusão da instrução processual é justificada quando a demora não é provocada pelo Juízo ou pelo Ministério Público. In casu, o processo segue regular tramitação e eventual retardamento no julgamento se deve à complexidade do feito, decorrente da oitiva de diversas testemunhas por carta precatória, bem como pela observância ao procedimento e às formalidades legais; no mais, a citada demora também foi ocasionada pela defesa. 2 - Verifica-se que realmente se impõe a decretação da prisão preventiva destinada à garantia da aplicação da lei penal, pois os motivos que dão suporte à segregação cautelar estão fulcrados em fundamentação concreta."

ACÓRDÃO - Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4.980/07, em que figuram, como Impetrante, ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES, como Paciente, WILMAR BATISTA DE ARAÚJO, e, como Impetrados, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Palmas/TO, 22 de janeiro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Juiz LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.548/07 (07/0060327-1)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
REFERENTE : DENÚNCIA-CRIME Nº 100689-4/04 - ÚNICA VARA CRIMINAL.
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E ART. 214, C/C ART. 225, § 1º E ART. 69 TODOS DO CPB.
APELANTE: ANTONILSON CARDOSO PEREIRA.
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

APELAÇÃO CRIMINAL - PROCESSO PENAL - INÉPCIA DA INICIAL - ILEGITIMIDADE AD CAUSAM - AUSÊNCIA DE PROVAS - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA CONDENAÇÃO DE MULTA - NULIDADE NA FIXAÇÃO DA PENA - IMPROVIMENTO - UNANIMIDADE. 1 - A representação do Ministério Público encontra-se calçada nos requisitos no artigo 225, § 1º, I, do Código Penal brasileiro. 2 - A comprovação de impossibilidade da vítima de custear as despesas processuais pode ser declarada de outras formas, inclusive pela notoriedade do fato, sendo dispensável a apresentação de declaração de pobreza. 3 - O equívoco na capitulação, não interferiu na essência da classificação legal, no qual não acarretou prejuízo algum ao Paciente. 4 - Restaram comprovados nos autos a materialidade e culpabilidade. 5 - A alegação de inexistência de previsão legal de pagamento de multa não prospera, pois esta se encontra disposta no artigo 157 do Código Penal. 5 - Inexistem qualquer nulidade na fixação da pena, tendente a viciar a decisão, vez que obedeceu a todos os preceitos relativos à sua aplicação. **ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.548/07, proposto por ANTONILSON CARDOSO PEREIRA, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor, Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 15 de julho de 2008. Des. CARLOS SOUZA - Presidente. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Juiz-Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5320 (08/0067353-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: HERO FLORES DOS SANTOS
PACIENTE: JOELSON FRANCISCO DE MORAIS
DEF. PÚBLICO: DR. HERO FLORES DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – CONDENAÇÃO – PENA – CUMPRIMENTO – REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – OFENSA ÀS SÚMULAS 718 E 719, DO STF – ORDEM CONCEDIDA. A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada (Súmula 718). Da mesma forma, "A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea (Súmula 719)". Ordem de habeas corpus concedida.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5320, onde figura como impetrante Hero Flores dos Santos e paciente Joelson Francisco de Moraes. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 30 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5332 (08/0067547-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO
PACIENTE: ESDRAS VIEIRA SILVA
ADVOGADO: DRª. MÁRCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO – PROCESSO COMPLEXO – INQUIRÇÃO DE VÁRIAS TESTEMUNHAS, INCLUSIVE DE ALGUMAS DA DEFESA QUE FORAM ENCONTRADAS A POSTERIORI – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA. Não configura constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa a não ulatimação da instrução criminal no prazo legal quando a defesa do réu contribuiu para tanto, centrando na inquirição de testemunhas cujos endereços foram fornecidos a posteriori. Ordem de habeas corpus denegada.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5332, onde figura como impetrante Márcia Cristina Figueiredo e paciente Esdras Vieira Silva. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Ausências justificadas das Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 07 de outubro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5280 (08/0066773-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WANDERSON FERREIRA DIAS
PACIENTE: EDINALDO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO ALEGADO – PROCESSO COMPLEXO E COM VÁRIOS RÉUS – INQUIRÇÃO DE MÚLTIPLAS TESTEMUNHAS – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA. Em homenagem ao princípio da razoabilidade, que vem orientando a jurisprudência pátria na definição do excesso de prazo configurador de constrangimento ilegal, mostra-se plenamente justificado o pequeno atraso para o encerramento da instrução criminal quando decorrente da complexidade do processo, que envolve vários réus e inquirição de múltiplas testemunhas. Habeas corpus denegado.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5280, onde figura como impetrante Wanderson Ferreira Dias e paciente Edinaldo Campos de Oliveira. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Ausências justificadas das Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 07 de outubro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5320 (08/0067353-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: HERO FLORES DOS SANTOS
PACIENTE: JOELSON FRANCISCO DE MORAIS
DEF. PÚBLICO: DR. HERO FLORES DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – CONDENAÇÃO – PENA – CUMPRIMENTO – REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – OFENSA ÀS SÚMULAS 718 E 719, DO STF – ORDEM CONCEDIDA. A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o

permitido segundo a pena aplicada (Súmula 718). Da mesma forma, “A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea (Súmula 719)”. Ordem de habeas corpus concedida.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5320, onde figura como impetrante Hero Flores dos Santos e paciente Joelson Francisco de Moraes. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 30 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 4646/07 (07/0055719-9)

EMBARGANTE: RANULFO CURSINO DE OLIVEIRA XERENTE

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 205/206

PROC. FEDERAL: ÁLVARO LOTUFO MANZANO

RELATOR: DES. AMADO CILTON

REL.P/ ACÓRDÃO: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS – ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – CONCESSÃO DA ORDEM PELA SUPERIOR INSTÂNCIA - HABEAS CORPUS PREJUDICADO – MAIORIA. - Tendo ocorrido a concessão da ordem pela Superior Instância, não há que se falar mais em encerramento da instrução criminal, devendo o Habeas Corpus ser julgado prejudicado. - Impetração julgada prejudicada, por maioria.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Habeas Corpus Nº 5087/08, onde figuram como Embargante RANULFO CURSINO DE OLIVEIRA XERENTE e como Embargado o ACÓRDÃO de fls. 205/206. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por maioria, julgaram prejudicado o presente writ, nos termos do voto oral divergente vencedor da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, Relator, nos termos do seu voto juntado aos autos, acompanhou o parecer ministerial, negou provimento aos embargos, e oralmente, de consequência, denegou a ordem, sendo vencido. Votaram com a divergência vencedora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 26 de junho de 2007. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora p/ acórdão.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3550 (07/0060336-0)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS – VARA CRIMINAL

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 436/06

TIP. PENAL: ART. 12, DA LEI Nº 10.826/03

APELANTE: JOÃO OSCAR DA SILVA

ADVOGADO: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – TICIPIDADE – ERRO DE PROIBIÇÃO NÃO CARACTERIZADO – CULPABILIDADE PRESENTE – CONDENAÇÃO MANTIDA – PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS – REQUISITOS DO ART. 44, DO CP, ATENDIDOS – CONCESSÃO QUE SE IMPÕE – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, POR UNANIMIDADE. - O erro de proibição "...ocorre quando o agente, por erro plenamente justificado, não tem ou não lhe é possível o conhecimento da ilicitude do fato, supondo que atua licitamente" (Mirabete), e para excluir a culpabilidade, deve ser escusável, invencível. - Constatado que o réu possui plenas condições sócio-intelectuais para discernir o que é penalmente permitido ou defeso, revela-se inverossímil que desconheça a obrigatoriedade legal do registro de arma de fogo no órgão competente, máxime porque tal determinação legal foi amplamente divulgada nos meios de comunicação, sendo de rigor sua condenação. - Preenchidos os requisitos previstos no art. 44, do CP, inclusive as condições pessoais favoráveis do réu, é de rigor a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária, e na prestação de serviços à comunidade. - Recurso parcialmente provido. Unânime.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal Nº 3550/07, onde figuram como Apelante JOÃO OSCAR DA SILVA e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram com a RELATORA os Excelentíssimos Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU - Procurador de Justiça. Palmas, 11 de dezembro de 2007. DESª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. DESª. WILLAMARA LEILA – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 4878 (07/0059617-8) EM APENSO HC Nº 4927/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

PACIENTE: EDIONI AMÂNCIO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAÍNA

RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: PENAL – HABEAS CORPUS – FURTO – EXCESSO DE PRAZO – SENTENÇA CONDENATÓRIA JÁ PROFERIDA – ALEGAÇÃO SUPERADA – DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – PRESENÇA DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR – DECISÃO FUNDAMENTADA – ORDEM DENEGADA – UNÂNIME. - Ante a

superveniência de sentença condenatória em desfavor do paciente, resta superada a alegação de excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal. - Descabe falar em direito de apelar em liberdade quando presentes os requisitos autorizadores da custódia cautelar, aliados à necessidade de se assegurar a ordem pública, conforme registra fundamentadamente a sentença condenatória, máxime cuidando-se de réu reincidente. - Ordem denegada, por unanimidade.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus Nº 4878/07, onde figuram como Paciente EDIONI AMÂNCIO DA SILVA e como Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAÍNA. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM impetrada, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram com a RELATORA os Excelentíssimos Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN - Procurador de Justiça. Palmas, 08 de janeiro de 2008. DESª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. DESª. WILLAMARA LEILA – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5048/08 (08/0062411-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RONI ÉDSON PALLARO

PACIENTE: ALEXANDRE CÉSAR DE PAULA GODÊNCIO

ADVOGADO: RONI ÉDSON PALLARO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: PENAL – HABEAS CORPUS – LIMINAR CONCEDIDA EM OUTRA IMPETRAÇÃO – EXTENSÃO DE SEUS EFEITOS A CO-RÉUS – FUNDAMENTOS DE NATUREZA SUBJETIVA – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO JUDICIAL – NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 93, INCISO IX, DA CF/88 – PRISÃO CAUTELAR – FUNDAMENTAÇÃO – NECESSIDADE DE FATOS CONCRETOS – RÉU QUE NÃO COLABORA COM AS INVESTIGAÇÕES – DIREITO DE PERMANECER EM SILÊNCIO E DE NÃO SE INCRIMINAR – PRINCÍPIO DO NEMO TENETUR SE DETEGERE – GARANTIA CONSTITUCIONAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO – ORDEM CONCEDIDA – DECISÃO UNÂNIME. - Impossível a extensão aos demais co-réus da ação penal dos efeitos de medida liminar concedida em outro Habeas Corpus, quando embasada esta em circunstâncias de caráter estritamente pessoal. - Na linha do que exige o art. 93, inciso IX, da CF/88, toda decisão judicial deve ser devidamente fundamentada. - A custódia cautelar só deve ser decretada ou mantida se sua necessidade estiver devidamente alicerçada em fatos concretos noticiados no processo, que determinem, cautelarmente, o afastamento do réu do convívio social. - O direito de permanecer em silêncio e de não se incriminar é garantia assegurada pela Carta Magna, de modo que é lícito o comportamento do réu que durante o processo, com o escopo de se defender, não colabora com as investigações, não configurando tal conduta obstrução indevida à instrução criminal. - Ordem concedida, por unanimidade.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus Nº 5048/08, onde figuram como Paciente ALEXANDRE CÉSAR DE PAULA GODÊNCIO e como Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL da comarca de PALMAS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, CONCEDEU A ORDEM impetrada E, POR MAIORIA, NEGOU A EXTENSÃO ÀS DEMAIS PESSOAS alcançadas pelo mesmo decreto de prisão preventiva do ora paciente neste Habeas Corpus, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON fez algumas considerações e comentários sobre liberdade provisória com ou sem fiança e, considerando que a legislação em vigor garante a liberdade provisória sem fiança, acompanhou a RELATORA, votando pela concessão da ordem, e acrescentou ainda que a concede também a todas as pessoas elencadas no mesmo decreto de prisão preventiva do paciente neste Habeas Corpus, sendo vencido neste particular. Votaram com a RELATORA pela concessão da ordem os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Palmas, 08 de abril de 2008. DESª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. DESª. WILLAMARA LEILA - Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 4886/07 (08/0063449-7) e HC 4898 EM APENSO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LEONID EL KADRI DE MELO

PACIENTES: LEONID EL KADRI DE MELO e VALDIR PEREIRA DA ROCHA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA e

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI

RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: HABEAS CORPUS – NECESSIDADE DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – APELO EM LIBERDADE NEGADO – PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO – CUSTÓDIA CAUTELAR QUE NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – CONDENAÇÃO PROFERIDA EM OUTRO PROCESSO – PENA EM EXECUÇÃO QUE OBSTARIA A FRUIÇÃO DA BENESSE PLEITEADA – ORDEM DENEGADA – DECISÃO UNÂNIME. - Pelas próprias peculiaridades do rito célere do Habeas Corpus, caracterizado por sua cognição sumária, é ônus que recai sobre o Impetrante trazer aos autos prova pré-constituída dos fatos alegados, apta à demonstração da efetiva existência de constrangimento ilegal a ser sanado. - A custódia cautelar, aí incluída a determinação de que o réu se recolha para apelar, não viola o princípio da presunção de inocência, desde que presentes os requisitos legais, máxime quando o réu permaneceu custodiado no curso da ação penal. - Embora o fato de o réu estar cumprindo pena por condenações proferidas em outro feito não seja óbice à concessão da ordem, a pretensão de aguardar o julgamento do recurso em liberdade restaria frustrada, ante a impossibilidade de fruir de tal benesse, em razão da reprimenda em execução. Ordem denegada, por unanimidade.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus Nº 4886/07, onde figuram como Pacientes LEONID EL KADRI DE MELO e VALDIR PEREIRA DA ROCHA, e como Impetrados o JUIZ DE DIREITO da VARA CRIMINAL da comarca de ARAGUAÍNA e o JUIZ DE DIREITO da VARA DE EXECUÇÕES PENAIS da

comarca de GURUPI. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM impetrada, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Votaram com a RELATORA pela concessão da ordem os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN - Procurador de Justiça. Palmas, 15 de janeiro de 2008. DESª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. DESª. WILLAMARA LEILA - Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8577/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 4955

AGRAVANTE: P.H. REP. POR R. N. DE C.
ADVGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 do mês de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8583/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1534/06

AGRAVANTE: DORIS HALLIDEY ALVES BRITO E OUTROS

ADVGADO: ADRIANA DURANTE

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 do mês de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8582/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1534/06

AGRAVANTE: DORIS HALLIDEY ALVES BRITO E OUTROS

ADVGADO: ADRIANA DURANTE

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 do mês de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

EXAC: 1550

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2422/01-TJ/TO

EXEQUENTE: DORIS MARY QUEIROZ SANTOS DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento as decisões às fls 20 e 58 e despachos às fls 65, apresentamos a Memórias Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores das diferenças encontradas nas fichas financeiras às 67/71.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, e adotada pela Douta Corregedoria do Estado do Tocantins.

À atualização monetária a partir dos meses que ocorreram as lesões até 30/09/2008.

Os juros de mora de 0,5% ao mês, a partir das datas que ocorreram as lesões até 30/09/2008, de acordo com a Art. 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória 2.180-35/2001.

3. DAS DIFERENÇAS ORIGINAIS A RECEBER:

As diferenças originais a receber, foram encontradas através do confronto entre os valores recebido antes da lesão e valor pago demonstrado nas fichas financeiras às fls 67/71, partindo do mês novembro/98 até o mês de junho/2002; não sendo incluído no terço de férias os valores referente salário de família.

4. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DAT A	VALOR PRINCIPAL DEVIDO	VALOR PAGO	DIFERENÇAS ORIGINAIS A RECEBER	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUR OS DE MOR A	VAL OR JUR OS DE MOR A	VALOR ATUALIZADO + JUROS
nov/98	R\$ 1.126,93	R\$ 456,86	R\$ 670,07	2,0119957	R\$ 1.348,18	59,50 %	R\$ 802,17	R\$ 2.150,34
dez/98	R\$ 1.126,93	R\$ 456,86	R\$ 670,07	2,0156238	R\$ 1.350,61	59,00 %	R\$ 796,86	R\$ 2.147,47
13º sal	R\$ 1.126,93	R\$ 456,86	R\$ 670,07	2,0156238	R\$ 1.350,61	59,00 %	R\$ 796,86	R\$ 2.147,47
1/3 férias	R\$ 369,65	R\$ 146,29	R\$ 223,36	2,0156238	R\$ 450,21	59,00 %	R\$ 265,62	R\$ 715,83
jan/99	R\$ 1.126,93	R\$ 485,87	R\$ 641,06	2,0071936	R\$ 1.286,73	58,50 %	R\$ 752,74	R\$ 2.039,47
fev/99	R\$ 1.126,93	R\$ 438,86	R\$ 688,07	1,9942311	R\$ 1.372,17	58,00 %	R\$ 795,86	R\$ 2.168,03
mar/99	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	1,9688331	R\$ 1.487,28	57,50 %	R\$ 855,18	R\$ 2.342,46
abr/99	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	1,9439506	R\$ 1.468,48	57,00 %	R\$ 837,03	R\$ 2.305,51
mai/99	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	1,9348567	R\$ 1.461,61	56,50 %	R\$ 825,81	R\$ 2.287,42
jun/99	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	1,9338898	R\$ 1.460,88	56,00 %	R\$ 818,09	R\$ 2.278,97
jul/99	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	1,9325370	R\$ 1.459,86	55,50 %	R\$ 810,22	R\$ 2.270,08
ago/99	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	1,9183413	R\$ 1.449,13	55,00 %	R\$ 797,02	R\$ 2.246,16
set/99	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	1,9078481	R\$ 1.441,21	54,50 %	R\$ 785,46	R\$ 2.226,67
out/99	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	1,9004364	R\$ 1.435,61	54,00 %	R\$ 775,23	R\$ 2.210,84
nov/99	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	1,8823657	R\$ 1.421,96	53,50 %	R\$ 760,75	R\$ 2.182,71
dez/99	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	1,8648363	R\$ 1.408,72	53,00 %	R\$ 746,62	R\$ 2.155,34
13º sal	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	1,8648363	R\$ 1.408,72	53,00 %	R\$ 746,62	R\$ 2.155,34
1/3 férias	R\$ 369,65	R\$ 117,84	R\$ 251,81	1,8648363	R\$ 469,58	53,00 %	R\$ 248,88	R\$ 718,46
jan/00	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	1,8511378	R\$ 1.398,37	52,50 %	R\$ 734,14	R\$ 2.132,51
fev/00	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	1,8399144	R\$ 1.389,89	52,00 %	R\$ 722,74	R\$ 2.112,63
mar/00	R\$ 1.126,93	R\$ 475,30	R\$ 651,63	1,8389949	R\$ 1.198,34	51,50 %	R\$ 617,15	R\$ 1.815,49
abr/00	R\$ 1.126,93	R\$ 507,18	R\$ 619,75	1,8366073	R\$ 1.138,24	51,00 %	R\$ 580,50	R\$ 1.718,74
Mai/00	R\$ 1.126,93	R\$ 475,30	R\$ 651,63	1,8349558	R\$ 1.195,71	50,50 %	R\$ 603,83	R\$ 1.799,55
jun/00	R\$ 1.126,93	R\$ 475,30	R\$ 651,63	1,8358738	R\$ 1.196,31	50,00 %	R\$ 598,16	R\$ 1.794,47
jul/00	R\$ 1.126,93	R\$ 475,30	R\$ 651,63	1,8303826	R\$ 1.192,73	49,50 %	R\$ 590,40	R\$ 1.783,13
ago/00	R\$ 1.126,93	R\$ 475,30	R\$ 651,63	1,8052891	R\$ 1.176,38	49,00 %	R\$ 576,43	R\$ 1.752,81
Set/00	R\$ 1.126,93	R\$ 475,30	R\$ 651,63	1,7837062	R\$ 1.162,32	48,50 %	R\$ 563,72	R\$ 1.726,04
out/00	R\$ 1.126,93	R\$ 475,30	R\$ 651,63	1,7760691	R\$ 1.157,34	48,00 %	R\$ 555,52	R\$ 1.712,86
nov/00	R\$ 1.126,93	R\$ 475,30	R\$ 651,63	1,7732320	R\$ 1.155,49	47,50 %	R\$ 548,86	R\$ 1.704,35
dez/00	R\$ 1.126,93	R\$ 475,30	R\$ 651,63	1,7681045	R\$ 1.152,15	47,00 %	R\$ 541,51	R\$ 1.693,66
13º sal	R\$ 1.126,93	R\$ 475,30	R\$ 651,63	1,7681045	R\$ 1.152,15	47,00 %	R\$ 541,51	R\$ 1.693,66
1/3 férias	R\$ 375,65	R\$ 158,43	R\$ 217,22	1,7681045	R\$ 384,07	47,00 %	R\$ 180,51	R\$ 564,58
jan/01	R\$ 1.126,93	R\$ 475,30	R\$ 651,63	1,7584331	R\$ 1.145,85	46,50 %	R\$ 532,8	R\$ 1.678,67

		0				2	
fev/01	R\$ 1.126,93	R\$ 487,49	R\$ 639,44	1,7449966	R\$ 1.115,82	46,00%	R\$ 513,28
mar/01	R\$ 1.126,93	R\$ 487,49	R\$ 639,44	1,7364878	R\$ 1.110,38	45,50%	R\$ 505,22
abr/01	R\$ 1.126,93	R\$ 487,49	R\$ 639,44	1,7281925	R\$ 1.105,08	45,00%	R\$ 497,28
mai/01	R\$ 1.126,93	R\$ 487,49	R\$ 639,44	1,7137966	R\$ 1.095,87	44,50%	R\$ 487,66
jun/01	R\$ 1.126,93	R\$ 487,49	R\$ 639,44	1,7040833	R\$ 1.089,66	44,00%	R\$ 479,45
jul/01	R\$ 1.126,93	R\$ 487,49	R\$ 639,44	1,6939198	R\$ 1.083,16	43,50%	R\$ 471,17
ago/01	R\$ 1.126,93	R\$ 487,49	R\$ 639,44	1,6753237	R\$ 1.071,27	43,00%	R\$ 460,65
set/01	R\$ 1.126,93	R\$ 756,00	R\$ 370,93	1,6621924	R\$ 616,56	42,50%	R\$ 262,04
out/01	R\$ 1.126,93	R\$ 756,00	R\$ 370,93	1,6549108	R\$ 613,86	42,00%	R\$ 257,82
nov/01	R\$ 1.126,93	R\$ 756,00	R\$ 370,93	1,6394995	R\$ 608,14	41,50%	R\$ 252,38
Dez/01	R\$ 1.126,93	R\$ 756,00	R\$ 370,93	1,6186193	R\$ 600,39	41,00%	R\$ 246,16
13º sal	R\$ 1.126,93	R\$ 756,00	R\$ 370,93	1,6186193	R\$ 600,39	41,00%	R\$ 246,16
1/3 férias	R\$ 375,85	R\$ 252,00	R\$ 123,65	1,6186193	R\$ 200,14	41,00%	R\$ 82,06
jan/02	R\$ 1.126,93	R\$ 756,00	R\$ 370,93	1,6067295	R\$ 595,98	40,50%	R\$ 241,37
fev/02	R\$ 1.126,93	R\$ 756,00	R\$ 370,93	1,5897195	R\$ 589,67	40,00%	R\$ 235,87
mar/02	R\$ 1.126,93	R\$ 756,00	R\$ 370,93	1,5848066	R\$ 587,85	39,50%	R\$ 232,20
abr/02	R\$ 1.126,93	R\$ 756,00	R\$ 370,93	1,5750414	R\$ 584,23	39,00%	R\$ 227,85
mai/02	R\$ 1.126,93	R\$ 756,00	R\$ 370,93	1,5644034	R\$ 580,28	38,50%	R\$ 223,41
jun/02	R\$ 1.126,93	R\$ 756,00	R\$ 370,93	1,5629967	R\$ 579,76	38,00%	R\$ 220,31
VALOR TOTAL DA DIFERENÇA A RECEBER ATUALIZADA ATÉ 30/09/2008							R\$ 83.002,56
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10% NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO SOBRE A BASE DE CÁLCULOS R\$ 83.002,56							R\$ 8.300,26
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2008							R\$ 91.302,81

5..CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 91.302,81 (noventa e um mil, trezentos e dois reais e oitenta e um centavos). Atualizado até 30/09/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (17/10/2008),

Nota Explicativa:

Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****3091ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

As 16:23 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0066594-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3848/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 39264-4/05

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 39264-4/05 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI 201/67 C/C ART. 29, CAPUT DO CPB

APELANTE : JARLES ANDRADE DOS SANTOS

DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2008

PROTOCOLO: 08/0067671-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3892/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU

RECURSO ORIGINÁRIO: 32976-9/08

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 32976-9/08 - ÚNICA VARA)

T.PENAL: ART. 155, CAPUT, ART. 155, § 4º, I, ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II E ART. 71, CAPUT, DO CPB

APELANTE: CHARLES JARDEL GUIMARÃES NASCIMENTO

DEFEN. PÚB: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068390-0

APELAÇÃO CÍVEL 8210/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 2502/05

REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 2502/05 DA 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEC/TO

ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES

APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045454-0

PROTOCOLO: 08/0068391-9

APELAÇÃO CÍVEL 8211/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 99751-8/07

REFERENTE: (EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 99751-8/07 - 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: MARCIONILI ALVES SOBRINHO

ADVOGADO: EDER BARCELOS DO NASCIMENTO

APELADO: ARLINDO DOMINGOS

ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046024-8

PROTOCOLO: 08/0068392-7

APELAÇÃO CÍVEL 8212/TO

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

RECURSO ORIGINÁRIO: 40664-0/08

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 340664-0/08 DA ÚNICA VARA)

APELANTE: KLEITON VERNER PIRES OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO

APELADO: BANCO FINASA

ADVOGADO (S): ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA E OUTRO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068393-5

APELAÇÃO CÍVEL 8213/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 98224-5/06

REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº98224-5/06, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)

APELANTE: A. F. DE M.

ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

APELADO: M. A. DO N. M

ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068405-2

APELAÇÃO CÍVEL 8214/TO

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

RECURSO ORIGINÁRIO: 84780-8/08

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 84780-8/08 - ÚNICA VARA)

APELANTE: FROST FRIO REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: CARLOS ARÁUZ FILHO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: PAULA SOUZA CABRAL

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068406-0

APELAÇÃO CÍVEL 8215/TO

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

RECURSO ORIGINÁRIO: 84781-6/08

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 84781-6/08 - ÚNICA VARA)

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: NÍCIA VIEIRA ARAÚJO

APELADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS CRISOSTOMO LTDA

ADVOGADO: WALACE PIMENTEL

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068408-7

APELAÇÃO CÍVEL 8216/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO: 84779-4/08
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 84779-4/08- ÚNICA VARA)
APELANTE: I. R. MARINHO ATACADISTA - ME
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: GEDEON BATISTA PITULUGA
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068409-5

APELAÇÃO CÍVEL 8217/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO: 84782-4/08
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 84782-4/08 - ÚNICA VARA)
APELANTE: BCN - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A.
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068410-9

APELAÇÃO CÍVEL 8218/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 77853-9/08
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 77853-9/08 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ PRESCILIANO DE LIMA - REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE: JOSÉ DOMINGOS DE LIMA
ADVOGADO (S): ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTRO
APELADO(S): ROSIMAR PEREIRA DA SILVA, DOMINGOS PEREIRA DA COTA, IZIDÓRIO FERREIRA DE SOUZA, MARIA DE JESUS PEREIRA DE SOUZA, PEDRO PEREIRA DE SOUZA, MARIA RAIMUDA PEREIRA FERREIRA, IRENE PEREIRA DE SOUSA, VINICIUS GOMES BARBOSA, MARCIA DONIZETE RODRIGUES BARBOSA, MILTON PIRES MACIEL, CONCEIÇÃO PEREIRA DA COSTA, JERCION RIBEIRO REIS, ELCINA CARVALHO REIS, ANTONIO LUIZ BATISTA DE BRITO E IRENILDA TRANQUEIRA DO NASCIMENTO BRITO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068435-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8630/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 78728-0
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 78728-0/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE : MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO (S): RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO
AGRAVADO (S): NÉLIO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR E MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068437-0

HABEAS CORPUS 5398/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68437-0
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE (S): VALDEIR MATIAS DOS SANTOS, GENIVALDO AQUINO DOS SANTOS E JOAQUIM VICENTE DA SILVA
DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMEIA-TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068443-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8631/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68443-5
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 80708-3/08, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO (S): ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS
AGRAVADO: FERNANDES MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO (S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068448-6

HABEAS CORPUS 5399/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68448-6
IMPETRANTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
PACIENTE(S): WESLEY CARVALHO RODRIGUES E JÚNIOR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068449-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4072/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: OZIREZ PEREIRA COELHO
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068450-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8632/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68450-8
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 34489-0/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE: LUIZ CARLOS CARDOSO FRANCO
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ADRIANO TOMASI
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 94/0004660-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068457-5

HABEAS CORPUS 5400/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68457-5
IMPETRANTE: ACIOLES ALVES RODRIGUES
PACIENTE: ACIOLES ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES
IMPETRADO (A): JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068458-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4073/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68458-3
IMPETRANTE: GILSON MOTA DA SILVA
ADVOGADO (S): CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056295-8
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068465-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8633/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68465-6
REFERENTE: (AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 62263-6/08 DA UNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)
AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA.
ADVOGADO: NILTON LUIZ SILVA
AGRAVADO (S): VICENTE DE PAULO OSMARINI E LURDES OSMARINI
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**1ª TURMA RECURSAL****Pauta**

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 025/2008
SESSÃO ORDINÁRIA – 23 DE OUTUBRO DE 2008

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 25ª (vigesima quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro de 2008, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou

nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1615/08

Referência: Autos nº 2434/07*

Impetrante: Durval Rodrigues da Veiga

Advogado(s): Dr. Ivan de Souza Segundo

Apelado: Juíza de Direito do JECC da Região Norte – Palmas-TO

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

02 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1643/08 (COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)

Referência: 594/06*

Natureza: Artigo 129 do CPB (Lesão Corporal)

Apelante: Milca Cilene Batista de Araújo

Advogado(s): Dr. José Átila de Sousa Póvoa

Apelado(a): Justiça Pública

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

03 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1644/08 (COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)

Referência: 595/06*

Natureza: Agressão Física

Apelante: Milca Cilene Batista de Araújo

Advogado(s): Dr. José Átila de Sousa Póvoa

Apelado(a): Justiça Pública

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1414/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 10.728/06*

Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais

Recorrente: João Batista de Sousa

Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos

Recorrido: Negri Silva & Freitas Ltda-ME (Rodotáxi)

Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1613/08 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2007.8.7075-5/0*

Natureza: Reparação de Danos - Cível

Recorrente: Tocantins Caminhões e ônibus Ltda (Teti Caminhões)/ Consórcio Nacional Volkswagem Ltda

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo e outros / Marinólia Dias dos Reis e outros

Recorrido: Manoel Oliveira Costa

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1654/08 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0003.4187-6/0*

Natureza: Cobrança

Recorrente: José Filho Moreira Lima

Advogado(s): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Recorrido(a): Robson Ferreira Dias

Advogado(s): Dr. Carlos Alexandre Paiva Jacinto e Outro

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1666/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0000.1308-9/0*

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela

Recorrente: Florisbel Teixeira de Araújo

Advogado(s): Defensoria Pública

Recorrido(a): Banco Citicard S/A (Credicard Banco S/A)

Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva e Outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1672/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2695/07*

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(s): Drª. Haika M. Amaral Brito e Outros

Recorrido(a): Elaine Pires Ribeiro Marques

Advogado(s): Dr. Sebastião Pereira Neuzin Neto

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1696/08 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2007.0010.6929-0/0*

Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Morais, com Antecipação de tutela

Recorrente: Bradesco Consórcios Ltda

Advogado(s): Drª. Vera Lúcia Pontes e Outros

Recorrido(a): Alvinos Lima de Brito

Advogado(s): Dr. Rubens Dário Lima Câmara e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1699/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 9.372/07*

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Ivan Antônio Mendes

Advogado(s): Drª. Arlinda Moraes Barros e Outro

Recorrido(a): Renato Guimarães Ferreira

Advogado(s): Dr. Leonardo Navarro Aquilino e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1704/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.023/07*

Natureza: Cobrança

Recorrente: Cinthia Alencar Pacheco

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Recorrido(a): Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, aos dezessete (17) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e oito (2008).

Ata

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

185ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 17 DE OUTUBRO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1712/08 (JECC - PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0002.2854-9/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização

Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros

Recorrido: Antônio Justo da Silva Filho

Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1713/08 (COMARCA DE XAMBIOÁ-TO)

Referência: 2008.0003.8475-1/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrentes: Daniele Albino de Oliveira e Adriana Pereira de Oliveira

Advogado(s): Dr. Renato Dias Melo

Recorrida: Raniele Nascimento Pinto (rep. por Vanúzia Nascimento Pinto)

Advogado(s): Dr. Raimundo Fidélis Oliveira Barros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1714/08 (JECC - MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0003.1496-8/0 (3023/01)

Natureza: Cobrança de Seguro

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Recorrida: Carmozina Alves da Silva

Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1715/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0000.5202-3/0

Natureza: Indenizatória com pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros

Recorrida: Jussara Cardoso de Oliveira

Advogado(s): Dr. Maurício Haeffner e Outro

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1716/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.1336-7

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais (com pedido de antecipação de tutela)

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Recorrido: Josivânio Alves de Souza

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1717/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0009.2434-2/0

Natureza: Indenização por Dano Moral c/c Restituição de Quantia Paga

Recorrente: Silmar Rocha de Oliveira

Advogado(s): Defensoria Pública

Recorridos: Brasil Telecom S/A / Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros / Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1718/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0002.3621-5/0

Natureza: Cobrança de Seguro

Recorrente: Deuzina Batista da Silva / Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento / Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Recorridos: Companhia Excelsior de Seguros / Deuzina Batista da Silva

Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros / Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1719/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.3620-7/0

Natureza: Cobrança de Seguro
 Recorrente: Nadir Pereira Lima / Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento / Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros
 Recorridos: Companhia Excelsior de Seguros / Nadir Pereira Lima
 Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros / Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1720/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0010.6733-6
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros
 Recorrido: Adilson Pereira da Silva
 Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1721/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0009.9113-7
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Ronaldo Ribeiro Resende
 Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros
 Recorrido: Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1722/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0000.1335-6/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
 Recorrida: Fausta Feitosa de Sousa
 Advogado(s): Defensoria Pública
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1723/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0000.1314-3/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Pastorina Rozeno Lira
 Advogado(s): Defensoria Pública
 Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1724/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0009.9114-5
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: BUD Comércio de Eletrodomésticos Ltda (Compra Certa)
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Recorrida: Marcos Salvino de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1725/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0007.1002-2/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: TIM Celular S/A
 Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros
 Recorrido: Elso Duarte Silva
 Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1726/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2609/07
 Natureza: Reparação de Danos Morais
 Recorrente: Andréia Ferreira Mota
 Advogado(s): Dr. Antônio Chrysippo de Aguiar
 Recorridos: Banco do Brasil S/A / Ciclovia Distribuidora de Peças para Bicycletas e Motos Ltda
 Advogado(s): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal e Outros / Dr. Amaranto Teodoro Maia
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

2ª TURMA RECURSAL**Boletim****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2008:

RECURSO INOMINADO Nº 1359/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 10.984/06
 Natureza: Ordinária de Reparação por Danos Morais
 Recorrente: Alberto Pereira Lopes
 Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues e Outros
 Recorrida: Milene Ferreira de Sousa
 Advogado(s): Drª. Gisele Rodrigues de Sousa

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JEC. DANO MORAL. AGRESSÕES VERBAIS. LOCAL PÚBLICO. PROVA TESTEMUNHAL. CONTRADIÇÃO. TESE QUE ENCONTRA AMPARO NA PROVA DOCUMENTAL. DANO MORAL CONFIGURADO. 1. Na divergência entre os depoimentos das testemunhas, prevalece a versão que encontra amparo com as demais provas dos autos. 2. Agressões verbais proferidas publicamente. Dano moral configurado. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo intocável a sentença de primeiro grau. Em razão da sucumbência, condena-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Juiz Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento - Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 29 de setembro de 2008.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ARAGUACEMA****1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

ORIGEM:

Processo nº 166/93
 Autos de : Execução Fiscal
 Exequente: Fazenda Pública Estadual
 Executado: Almir Randis

PROCEDER: INTIMAÇÃO de ALMIR RANDIS, para no prazo de 05(cinco) dias faça o pagamento voluntário da metade do valor das custas com a devida atualização monetária, nos termos da decisão que passo a transcrever: " Trata-se de pedido formulado pela Fazenda Pública Estadual, para que o executado pague as custas e honorários dos autos de execução n.ºs. 167 e 166/93 (fls.40). Compulsando os autos vislumbro que a sentença proferida à fl. 30 não há indicação de como foi o acordo no Tocantins ao pagamento das custas processuais. Segundo o artigo 463, CPC, o Magistrado pode de ofício corrigir inexatidões materiais, ou omissões não constantes da sentença. Conforme o artigo 26 § 2º havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente. Entendo não serem devidos os honorários advocatícios, porquanto o recebimento administrativo do débito pressupõe o recebimento, também, desta verba Neste sentido, defiro parcialmente o pedido e determino a intimação da parte executada para o pagamento voluntário da metade do valor das custas, por edital, conforme solicitado, com a devida atualização monetária. Transitada em julgado, satisfeitas as custas finais: certifique-se, expeça-se ofício para levantamento de eventuais penhoras ou arrestos e, após, arquivem-se, com as devidas baixas. P.R.I.C. Araguacema, 31 de julho de 2008. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Substituta".

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

ORIGEM:

Processo nº 167/93
 Autos de : Execução Fiscal
 Exequente: Fazenda Pública Estadual
 Executado: Almir Randis

PROCEDER: INTIMAÇÃO de ALMIR RANDIS, para no prazo de 05(cinco) dias faça o pagamento voluntário da metade do valor das custas com a devida atualização monetária, nos termos da decisão que passo a transcrever: " Trata-se de pedido formulado pela Fazenda Pública Estadual, para que o executado pague as custas e honorários dos autos de execução n.ºs. 167 e 166/93 (fls.40). Compulsando os autos vislumbro que a sentença proferida à fl. 30 não há indicação de como foi o acordo no Tocantins ao pagamento das custas processuais. Segundo o artigo 463, CPC, o Magistrado pode de ofício corrigir inexatidões materiais, ou omissões não constantes da sentença. Conforme o artigo 26 § 2º havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente. Entendo não serem devidos os honorários advocatícios, porquanto o recebimento administrativo do débito pressupõe o recebimento, também, desta verba Neste sentido, defiro parcialmente o pedido e determino a intimação da parte executada para o pagamento voluntário da metade do valor das custas, por edital, conforme solicitado, com a devida atualização monetária. Transitada em julgado, satisfeitas as custas finais: certifique-se, expeça-se ofício para levantamento de eventuais penhoras ou arrestos e, após, arquivem-se, com as devidas baixas. P.R.I.C. Araguacema, 31 de julho de 2008. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Substituta".

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM:

Processo nº 427/05
 Autos de : Execução Fiscal
 Exequente: Fazenda Pública Estadual
 Adv/exequente: Dra. Lucélia Maria Sabino Rodrigues
 Executado: Jonathan Moraes G. Mato e Cia Ltda

INTIMANDO: CITAR JONATHAN MORAES G. MATO E CIA LTDA, CNPJ nº 48.034.81/0001-24, para que no prazo de 05(cinco) dias a importância de R\$ 2.451,15 (dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%, sob pena

de não o fazendo , serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastarem à integral satisfação do débito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM:
Processo nº 403/03
Autos de : Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Pública Estadual
Executado: Deijalma Rodrigues Lira

INTIMANDO: CITAR DEIJALMA RODRIGUES LIRA, CNPJ nº 38.148.847/0001-90, para que no prazo de 05(cinco) dias a importância de R\$ 2.037,02 (dois mil e trinta e sete reais e dois centavos), acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%, sob pena de não o fazendo , serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastarem à integral satisfação do débito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

A Dra. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processado os autos de Separação Judicial, que tem como autora Eva Pereira Silva de Oliveira e requerido Antonio Carlos Gomes de Oliveira, com a finalidade de INTIMAR a autora Sra. EVA PEREIRA SILVA DE OLIVEIRA, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção, nos termos do despacho a seguir transcrito: " Ao Cartório Cível, para intimar as partes por edital para dar prosseguimento no feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Araguacema, 8/10/08- Luciana Costa Aglantzakis- Juíza de Direito Substituta". Dado e passado na Escrivania do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, dezessete (17) dias do mês de outubro (10) de dois mil e oito (2008). Eu, Olinda Ferreira da Silva Pinto, Escrivã o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM:
Processo nº 428/05
Autos de : Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Pública Estadual
Executado: Deijalma Rodrigues Lira

INTIMANDO: CITAR DEIJALMA RODRIGUES LIRA, CNPJ nº 38.148.847/0001-90, para que no prazo de 05(cinco) dias a importância de R\$ 8.181,36 (oito mil cento e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%, sob pena de não o fazendo , serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastarem à integral satisfação do débito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

ORIGEM:
Processo nº 321/95
Autos de : Execução Fiscal
Autor: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás
Advogado: Dr. Sebastião Melquiades Brites
Requerido: José Martins da Silva

FINALIDADE: CITAR: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO GOIAS, para se manifeste nos autos, nos termos dos despacho a seguir transcrito: " Intime-se no Diário Oficial por edital para que a parte se manifeste, nos autos, ante o atual § 4º do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal que viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública." Araguacema, 6/8/08. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza de Direito Substituta".E, para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado no placar do fórum local. Dado e passado na Escrivania do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de outubro (10) de dois mil e oito (2008). Eu, Olinda Ferreira da Silva Pinto, Escrivã o digitei.

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS (AUTOS A.P. Nº 1.698/03)

SILAS CARDOSO DE SOUSA, brasileiro, nascido aos 04/08/1980, filho de Adelaide de tal, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do art. 121, c/c art. 14, II, todos do Código Penal nos autos de ação penal nº 1.698/03 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito. Araguaina, 10 de outubro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 2006.0005.4209-1/0)

ANTONIO EVALDO MONTEIRO, brasileiro, nascido aos 19/09/1961, natural de Bodocó-PE, filho de Francisco Bezerra Monteiro e de Josefa de Castro Monteiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do art. 121, § 2º, II e IV c/c art. 61, II, f do CP nos autos de ação penal nº 2006.0005.4209-1/0 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito. Araguaina, 10 de outubro de 2008.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da S. Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2006.0008.8214-3, requerido por Francirlei dos Santos Gomes em face de Flávia Lima Pereira Gomes, sendo o presente para INTIMAR a requerida Flávia Lima Pereira Gomes, brasileira, casada, estudante, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 03 de dezembro de 2008 às 15 horas Banca - 03 no Anexo do Fórum, Banca -03, à Rua Ademir Vicente Ferreira, 1255, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 25.09.2003, sob o regime da comunhão parcial de bens; que dessa união não tiveram filhos; que na constância do casamento não adquiriram bens a serem partilhados; que a separação de fato aconteceu há mais de três anos; que não existe qualquer possibilidade de reconciliação entre o casal; Requereu a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 100,00(Cem reais). Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: " Inclua o presente feito na pauta de audiências a serem realizadas na Semana Nacional da Conciliação, com as providências necessárias. Cumpra-se. Arn-TO, 13/10/2008 (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos 14 de outubro de 2008. Eu, Denilza Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi. (ass) Renata Teresa da Silva Macor , Juíza de Direito.

AXIXÁ

1ª Vara Criminal

E D I T A L – (Lista Geral dos Jurados)

O DOUTOR ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que na conformidade dos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para comporem o corpo de jurados da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, relativo ao exercício de 2009:

JURADOS PROFISSÃO

ACRAN SANTANA DE ARAÚJO LIMA - DO LAR
ACRANEIDE SANTANA ARAÚJO SILVA - DO LAR
ALDEÍDES FERREIRA RODRIGUES - FUNC.PUB. ESTADUAL
ANA MARIA CASTRO CANÁRIO RODRIGUES - ESTUDANTE
ANTONIA ERINALDA DE SOUSA - FUNC.PUB. ESTADUAL
ANTONIA FERREIRA GUIMARÃES - FUNC.PUB.MUNICIPAL
ANTONIA PACHECO ROCHA - FUNC.PUB. ESTADUAL
ANTONIO CÉSAR ALVES LIMA - FUNC.PUB. ESTADUAL
ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO - COMERCIANTE
ANTONIO JOSÉ NUNES BANDEIRA - FUNC.PUB. ESTADUAL
ANTONIO MATIAS DE SOUSA - AUTÔNOMO
ATAÍDES DA COSTA TEIXEIRA - PROFESSOR
TONY MARCOS DE SOUSA CAMILO - FUNC.PUB. ESTADUAL
CACY MARINHO DA SILVA - FUNC.PUB. ESTADUAL
CARMEM ANDREIA PEREIRA BARROS - DO LAR
CÍCERO PAULINO DA SILVA - FUNC.PUB. ESTADUAL
CLAUDETE MORAES MARTINS - FUNC.PUB. ESTADUAL
CLEUDIMAR ARAÚJO DOS SANTOS - FUNC.PUB.MUNICIPAL
CONCEIÇÃO PEREIRA DA COSTA - FUNC.PUB. ESTADUAL
CRISTIANO PAZ COSTA - UNIVERSITÁRIO
DALGIZA LOPES DA SILVA - FUNC.PUB.MUNICIPAL
DANIEL MARTINS OLIVEIRA - CONTADOR
DORIVAN ELESBÃO SOUZA - COMERCIANTE
EDMILSON PEREIRA COSTA - COMERCIANTE
ÉDNA MARIA OLIVEIRA PESSOA ARAÚJO - DO LAR
ELIÂNIA LEAL PEREIRA CAMILO - FUNC.PUB. ESTADUAL

ELIENE SOUSA ROCHA - FUNC.PUB.MUNICIPAL
 ELIEUSA DOS SANTOS SILVA - FUNC.PUB. ESTADUAL
 EUGENILIA PEREIRA BARROS - FUNC.PUB.FEDERAL
 EZEQUIEL JOAQUIM BORGES MONTEIRO - COMERCIANTE
 FRANCISCA DO AMPARO MARTINS ARAÚJO - FUNC.PUB. MUNICIPAL
 FRANCISCA SILENE DIAS DA SILVA - FUNC.PUB.MUNICIPAL
 GELCIAN FERREIRA COELHO MONTEIRO - COMERCIANTE
 GELCIANY FERREIRA COELHO - ENFERMEIRA
 GENEZILDA ALVES TEIXEIRA ALMEIDA - FUNC.PUB. ESTADUAL
 GERMOSINA PEREIRA DE SOUSA - DO LAR
 HELCIO JÁDER BORGES MONTEIRO - COMERCIANTE
 IÉDA MARIA LOPES DA SILVA - FUNC.PUB. ESTADUAL
 IGOR MURILO TEIXEIRA DA LUZ - ESTUDANTE
 JOSÉ ANTONIO ARAÚJO - FUNC.PUB.MUNICIPAL
 JOSÉ AUGUSTO LOPES SOBRINHO - FUNC.PUB.MUNICIPAL
 JOSÉ BATISA DA SILVA - FUNC. PUB. FEDERAL
 JOSÉ DJALMA TORRES DOS SANTOS - AUTONOMO
 JOSÉ CARLOS RODRIGUES TAVARES - FUNC.PUB.MUNICIPAL
 JOSÉ GORGANHA DE SOUSA - FUNC.PUB. ESTADUAL
 JOSÉ HENRIQUE SANTANA DA SILVA - FUNC.PUB. ESTADUAL
 JOSÉ IRACEU COSTA - FAZENDEIRO
 JOSÉ IRACEU COSTA JUNIOR - ESTUDANTE
 JOSÉ LUIZ NONATO PEREIRA - COMERCIANTE
 JOSÉ OLIVEIRA SILVA - MOTORISTA
 JOSÉ SOLIMAR COELHO COSTA - FUNC.PUB.FEDERAL
 KÁTIA CIRENE DA SILVA TORRES - FUNC.PUB.MUNICIPAL
 KÁTIA MARIA DA SILVA - FUNC.PUB.MUNICIPAL
 LENIVAN TORRES DOS SANTOS - FUNC.PUB.MUNICIPAL
 LUCIETE NONATO PEREIRA - ESTUDANTE
 LUCIMAR FRANCISA DE SÁ - FUNC.PUB.MUNICIPAL
 MANOEL MESSIAS SOARES DOS SANTOS - FUNC.PUB.ESTADUAL
 MARIA CASTRO DAMASCENA - FUNC.PUB. ESTADUAL
 MARIA DAS GRAÇAS CASTRO COSTA - DO LAR
 MARIA DE JESUS OLIVEIRA SILVA - FUNC.PUB. ESTADUAL
 MARIA ELI COELHO COSTA - FUNC.PUB. ESTADUAL
 MARIA HELENA COELHO CASTRO - FUNC.PUB.ESTADUAL
 MARIA GERONICE FERREIRA COELHO - FUNC.PUB.ESTADUAL
 MARIA JOSÉ PIRES LAUNÉ DE OLIVEIRA - COMERCIANTE
 MARIA JOSELIA DA LUZ - FUNC.PUB. ESTADUAL
 MARIA LÉCIA NONATO PEREIRA - FUNC.PUB. ESTADUAL
 MARIA LIDA PEREIRA - ESTUDANTE
 MARIA ODETE P. SILVA - ESTUDANTE
 MARIA RIVANI BRITO DA SILVA - COMERCIANTE
 MARICELIA SILVEIRA DA SILVA - FUNC.PUB. ESTADUAL
 MARILZA SILVEIRA SANTOS - FUNC.PUB. ESTADUAL
 MARTHA LEAL DA SILVA - FUNC.PUB.ESTADUAL
 MILTON NONATO PEREIRA - FUNC.PUB.FEDERAL
 NORMA GADÉLHA - FUNC.PUB. ESTADUAL
 PAULO ALVES NOGUEIRA - FUNC.PUB. ESTADUAL
 KEYLA VIEIRA LUZ - FUNC.PUB.MUNICIPAL
 RAIMUNDO DAS GRAÇAS COELHO - FUNC.PUB.FEDERAL
 RAIMUNDO GOMES DE SOUSA - FUNC.PUB.MUNICIPAL
 RAIMUNDO LEAL DA SILVA - FUNC.PUB.MUNICIPAL
 RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA - FAZENDEIRO
 RAQUEL VIEIRA LUZ MILHOMEM - FUNC.PUB.MUNICIPAL
 REGINA SOUSA LEITE - FUNC.PUB.MUNICIPAL
 ROBERVANIA SOUSA ROCHA - FUNC.PUB.MUNICIPAL
 ROSIVAN SILVA DE OLIVEIRA - DO LAR
 SALETE NONATO PEREIRA - PROFESSORA
 SAMILA LAUNÉ DE OLIVEIRA - PROFESSORA
 SANDRA MARIA LAUNÉ DE OLIVEIRA - PROFESSORA
 TELMA REGINA LIMA NOGUEIRA - FUNC.PUB. ESTADUAL
 TEMES TEREZA AGUIAR ARAÚJO - FUNC.PUB.MUNICIPAL
 TEREZINHA ALVES ARAÚJO - FUNC.PUB.MUNICIPAL
 VANIA MARIA DA SILVA - FUNC.PUB.MUNICIPAL
 VANIA MARIA RIBEIRO MOURA - FUNC.PUB. ESTADUAL
 VANILDA DIAS ALEXANDRINO - PROFESSORA
 VERA LÚCIA FÉLIX SILVA - FUNC.PUB.MUNICIPAL
 WALFREDO LEAL PEREIRA - FUNC.PUB. ESTADUAL
 WALMIR LEAL PEREIRA - FUNC.PUB. ESTADUAL
 WILLIAN MENDONÇA ALMEIDA - ESTUDANTE

Cumprindo determinação legal constante no § 2º do artigo 426 do Código de Processo Penal, passa-se à transcrição dos artigos 436 a 446 do mesmo Diploma Legal.

Seção VIII Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E para que ninguém possa alegar ignorância, é o presente Edital afixado no Placard do Fórum local, podendo os interessados dele interpor recurso no prazo legal.

COLINAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Referências: Autos nº 2008.0008.2514-6 (2.775/08)
 Ação de Usucapião Especial Urbano
 Requerente: GUILHERMINA LUIZA DA SILVA
 Requerido: SEBASTIÃO EVANGELISTA DE ABREU.

Finalidade: CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados e confinantes, do seguinte bem imóvel: "lote urbano de nº 02, quadra Q, situado na Rua Costa e Silva, setor Campinas, Colinas do Tocantins – TO", a fim de que, querendo, venham oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este meio, na forma preconizada nos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.689/08, TORNA PÚBLICA a relação dos Jurados alistados PROVISORIAMENTE por este Juízo para servirem junto ao Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, no ano de 2009, conforme abaixo se vê:

1. ADIMIRÇO FERNANDES E SILVA - Empresário
2. ADOLFA PEREIRA NEPOMUCENO FARIAS - Professora
3. ALESSANDRO COSTA COELHO – Analista do SEBRAE
4. ALEXANDRO CAVALCANTE BARROS – Professor/FADES
5. ALCIMÁRIA FRANCISCA PIEDADE – Func. Pública/Colégio João D'Abreu
6. ANDRIA CARDOSO DE ALMEIDA – Func. Pública Municipal
7. ANGELINA SOUTO STEFANELLO - Professora/FADES
8. ARIZOMAR DOS SANTOS SOUZA – Func. Público/ Colégio João D'Abreu.

9. ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA – Func. Público/DRE
10. ARLA MAIA AGUIAR – Locutora
11. ALCILEIA CARNEIRO MACHADO – Economista/CEF
12. BILSAN RODRIGUES DE FRANÇA – Professor
13. BRÍGIDA DINIZ VAZ – Func. Pública/Escola Cel. Abílio Wolney
14. CUSTÓDIO ALTAMIRANDO DE MELO AIRES – Func. Público
15. CRISTIANE FERNANDES LIMA – Func. Pública/DRE
16. DAIANY ALVES ARAÚJO – Func. Pública/Dertins
17. DENISE PÓVOA BEZERRA – Func. Pública/DRE
18. DIANA CARLA PÓVOA MELLO – Func. Pública
19. DORIVAL BATISTA CARVALHO – Func. Público/DRE
20. EDSON DOMINGOS NOZELLA – Comerciante/ Alô Brasil
21. EDILSON EVANGELISTA DE SIQUEIRA – Vendedor/ Saperó
22. EDSON HENRIQUE GOMES DOS SANTOS – Func. Público/DRE
23. ELANE TAVARES DE MELO – Professora
24. ELIANE JOSÉ DA SILVA – Func. Pública/DRE
25. ETIENE PÓVOA FILHO – Contador
26. EVANDRO CARLOS DE SÁ – Empresário/Madeira Imperial
27. FRANCISCO ALVES FILHO – Func. Público/Prefeitura
28. GERALDO IVAN OLIVEIRA DA CRUZ – Professor/ FADES
29. GIL RODRIGUES NUNES – Taxista
30. HALINE PÓVOA AIRES – Economista/CEF
31. HERCULINA JACOBINA RODRIGUES – Func. Pública/DRE
32. HÉRMÍNIA NUNES DA SILVA – Func. Pública/Escola São José
33. IVONETE ALMEIDA MORENO – Func. Pública/ Escola Cel. Abílio Wolney
34. KEILA RODRIGUES VALADARES – Func. Pública/ Escola Cel. Abílio Wolney
35. KENIA ALVES DE FREITAS – Pedagoga/DRE
36. JANES ARRUDA RIBEIRO – Professor/Escola Cel. Abílio Wolney
37. JENESI RODRIGUES DILVA – Func. Público/DRE
38. JOANA DARC MARTINS ALVES – Func. Pública/Educação
39. JOAQUIM WOLNEY – Aposentado
40. JOEL MINGHINI ARRUDA – Comerciante
41. JOSÉ GILBERTO SIMÕES ALVES. Func. Público/Escola Cel. Abílio Wolney
42. JOSENILDO BATISTA DA SILVA – Func. Público/DRE
43. JOSIANO MARTINS FERNANDES – Autônomo
44. JOSUÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA – Autônomo
45. LEILA APARECIDA RODRIGUES LEAL – Bancária – Banco do Brasil
46. LILIAN MOREIRA SANTOS BERNARDO – Professora/ Colégio João D'Abreu
47. LUDENIZ CARIOLANO RIBEIRO – Func. Pública/DRE
48. MANOEL PINTO SUARES – Professor/FADES
49. MANOEL SALVANI SOARES DE MELO – Técnico em Informática
50. MACELINO MENDES – Professora/FADES
51. MÁRCIA ESTELA PEREIRA – Pedagoga/DRE
52. MÁRIA DOS REIS LIMA – Telefonista/CEF
53. MARCOS ANTÔNIO DIAS DA SILVA – Func. Público/ Escola Cel. Abílio Wolney
54. MARCOS QUIDUTE BASTOS – Func. Público
55. MARIA DALCENIR DE BARROS – Func. Pública/DERTINS
56. MARIA CIRA MILHOMEM – Comerciante
57. MARIA LECE BRAGA DE BARROS - Comerciante
58. MARIA NILVA DOS SANTOS RODRIGUES VALENTE – Func. Pública/DRE
59. MARIA TEREZINHA MELO AIRES ANDRADE - Func. Pública
60. MARILU ALBUQUERQUE MOURA - Func. Pública
61. MARISE FERNANDES DE OLIVEIRA – Bibliotecária/FADES
62. MARTA RIBEIRO DOS SANTOS MACEDO – Func. Pública/Escola São José
63. MAURO GUIMARÃES MEDRADO – Func. Público Municipal
64. NICOLAS ALEXANDER BITES MONTEZUMA – Comerciante
65. NILVA RODRIGUES PEREIRA GOMES – Professora/FADES
66. NISAN PEREIRA DA SILVA BRAGA – Func. Pública/Educação
67. NIVANDA DE SOUSA PEIXOTO LIRA - Comerciante
68. OLGA TOLINTINO AGUIAR – Func. Público
69. OLÍVIO JOÃO DA ROCHA – Empresário/Somáquinas
70. OZIREZ BARBOSA DA SILVA – Func. Público/Dertins
71. RILKE GUERREIRO REIS – Bancário/BASA
72. ROBERTA MARIA DE ARAÚJO – Agente de Saúde
73. RONE LÚCIA VOGADO – Professora/ FADES
74. ROSIMEIRI MINGHINI ARRUDA – Func. Pública/ Educação
75. SAIDI CASSOTE TAVEIRA - Autônomo
76. SARA AYRES GUERREIRO – Professora/FADES
77. SHEYLA CARVALHO BORGES – Professora/FADES
78. SOLANGE MARIA SOUSA BRAGA – Func. Pública/Educação
79. SUMAYA PÓVOA MAGALHÃES – Func. Pública/ DRE
80. TÂNIA CRISTINA LEITE DO NASCIMENTO – Func. Pública/DRE
81. TAYSE SILVA VALENTE GOMES – Professora/FADES
82. WANDER ALBERTO JOSÉ – Professor/FADES
83. ZENILDA ROSA DE SOUSA – Func. Pública/DRE

Seção VIII Da Função do Jurado

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do fórum local, no lugar de costume.

GOIATINS

Vara Cível

EDITAL DE CORREIÇÃO

O Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz de Direito Substituto automático da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que haverá Correição nos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiatins no período de 10/11/2008 a 14/11/2008 das 08h00min às 18h00min e em Campos Lindos no período de 17/11/2008 a 21/11/2008 das 08h00min às 18h00min, podendo os referidos prazos serem prorrogados a critério da autoridade judiciária por decisão fundamentada.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital para conhecimento dos Procuradores, Advogados, Partes e Público em geral, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local e no Cartório da Justiça Eleitoral.

PALMAS

4ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA os Requerentes PRONTOMIX – TECNOLOGIA DE CONCRETO LTDA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.7314-8

AÇÃO: EXECUÇÃO

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.923,31 (quatro mil e novecentos e vinte e três reais e trinta e um centavos)

REQUERENTE(S): PRONTOMIX – TECNOLOGIA DE CONCRETO LTDA

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

REQUERIDO(S): PIRAMIDE METALURGICA LTDA

FINALIDADE: INTIMAR PRONTOMIX – TECNOLOGIA DE CONCRETO LTDA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 08 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de outubro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente JALAPÃO MOTORS LTDA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2005.0001.9016-2

AÇÃO: CAUTELAR

RÉQUERENTE(S): JALAPÃO MOTORS LTDA

ADVOGADO: JOÃO ROBERTO ALVES BERITTI

REQUERIDO(S): NELIO JOSÉ RIBEIRO JUNIOR

FINALIDADE: INTIMAR JALAPÃO MOTORS LTDA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 29 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de outubro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente BANCO FINASA S/A para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.0003.0397-68

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

RÉQUERENTE(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: FABRICIO GOMES

REQUERIDO(S): GILSON LUZIM BORGES

FINALIDADE: INTIMAR BANCO FINASA S/A, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 29 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de outubro de 2008.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0010.8896-1, que a Justiça Pública move em desfavor de RAFAEL ROSA LIMA, brasileiro, solteiro, pintor de carro, portador do CPF nº 053.615.577-14, natural de Curianópolis-PA, nascido aos 04/05/1977, filho de Jorge Rosa Lima e Teresa Ferreira Braga Lima, residente no Setor Ferroviário, nº 100, Lote 01/25, Goiânia-GO, ou Av. Parnaíba, nº 144, Qd. 163, Lote 101 ou 120, Centro, Goiânia-GO, ou Quadra 605 Norte, Alameda 01, Ql-01, Lote 14, Palmas-TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica o mesmo CITADO dos termos da presente ação e INTIMADO a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica, ainda, INTIMADO para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, 1º Andar, Sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 01 de dezembro 2008,

às 14 horas, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0007.8696-5/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: W. F. D.

Advogado: DR. WILTON BATISTA

Réu: L. F. S.

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 18/12/2008, às 15h30min. Citar o réu. Intimar. Pls., 25set2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0008.2321-6/0

Ação: INTERDIÇÃO

Autor: C. E. C. F.

Advogado: DRA. LUANA GOMES COELHO CAMARA

Réu: C. G. C. F.

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo interrogatório do interditando para o dia 04/11/2008, às 15h00min. Após, deliberarei sobre o pedido de antecipação de tutela. Citar. Intimar. Pls., 07out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0008.1647-3/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: A. C. C. N.

Advogado: DRA. SÔNIA COSTA (SAJULP)

Requerido: C. R. A. E OUTRA

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Recepciono o pedido tão somente ao que concerne a guarda do menor, vez que indevida a cumulação pretendida. Comportando o feito solução conciliatória, designo audiência respectiva para o dia 04/11/2008, às 15h30min. Pls., 08out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0001.4727-1/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: L. A. S. P.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: J. N. A. DOS R.

Advogado: DRA. NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/12/2008, às 14h00min. Intimar. Pls., 11set2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0008.0810-5/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. G. DE A.

Advogado: DR. ELCIO ATAÍDE BUENO

Requerido: C. R. S. A.

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 05/11/2008, às 14h30min. Intimar o autor, que deverá comparecer à audiência acompanhada de testemunhas. Pls., 09out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0006.8176-8/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: D. S. P.

Advogado: DRA. RITA DE CÁSSIA SILVA BRITO

Embargado: T. N. A.

Advogado: DR. MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

DESPACHO: " Digam as partes, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 10out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0007.4072-8/0

Ação: CURATELA

Requerente: A. B. F.

Advogado: DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: N. F. E S.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... No caso trazido à baila, pretende a autora a curatela especial do marido, ao argumento de que este, embora não se encontre totalmente privado de sua saúde mental, encontra-se acamado, sem condições de locomover-se, o que vem causando-lhe transtornos de toda ordem, já que não pode administrar seus bens e sequer, receber o benefício previdenciário a que faz jus, de modo que, sem poder fazê-lo em seu lugar, não terá meios de arcar com os custos de medicamento e tratamento do enfermo, o que poderá comprometer ainda mais seu estado de saúde. A documentação carreada para os autos, comprova a debilidade do estado de saúde do requerido, bem assim, que são casados há mais de trinta anos. Isto posto, conquanto a instrução probatória seja necessária, evidenciam-se presentes os requisitos do fumus boni iuris e do

pericullun in mora, de modo que não há empecilho ao deferimento liminar da pretensão da requerente e assim o faço, a fim de nomeá-la Curadora Especial do requerido, mediante compromisso, para o fim especial de administrar seus negócios e receber o benefício previdenciário a que faz jus, enquanto perdurar sua incapacidade para administrar a própria vida. Lavrar o termo respectivo. Citar o requerido para, caso queira, impugne o pedido, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, manifestando-se ou não o requerido, vista ao Ministério Público. Intimar. Palmas -TO, 10out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2005.0000.3479-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: L. R. F.
Advogado: DR. GERMIRO MORETTI E OUTRA
Executado: J. R. P.
Advogado: DR. FRANCISCO DELIANE E SILVA

DESPACHO: “ Diga o exequente, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 13out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2006.0006.2312-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: Y. A. R.
Advogado: DR. DARVIN MORAIS FABRICIO
Executado: W. DA S. R.
Advogado: DR. SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

DESPACHO: “ Diga a exequente, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 10out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2007.0008.2281-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: R. M. T. N.
Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)
Executado: W. M. DE O.

DESPACHO: “ Diga o exequente, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 10out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2005.0002.9869-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: L. DA S. B. E OUTRA
Advogado: DRA. FABIANA LUIZA S. TAVARES (SAJULP)
Executado: G. B. B.

DESPACHO: “ Digam as exequentes, face à certidão de fls. 29 vº, em dez dias. Intimar. Pls., 10out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2008.0003.7794-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: Y. G. S.
Advogado: DR. HUGO BARBOSA MOURA
Executado: J. B. G.

DESPACHO: “ Diga a exequente, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 10out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2008.0002.4349-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: I. P. F. P.
Advogado: DR. CLAYRTON SPRICIGO
Executado: D. F. P.
Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: “ A diligência requerida compete ao exequente e não ao Juízo, pelo que a indefiro. Intimar. Pls., 10out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 7462/04

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: P. R. C. S. V.
Advogado: DR. ELIAS JOÃO ELIAS DIB E OUTRA
Executado: G. V.
Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES E OUTRO

DESPACHO: “ Diga o exequente, face às informações prestadas pelo Detran – TO e Receita Federal, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 10out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2008.0003.8674-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: O. J. DE P. C.
Advogado: DR. JUSLEY CAETANO DA SILVA
Executado: O. J. DA S. C.

DESPACHO: “ Diga o exequente, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 10out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2008.0003.8672-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: O. J. DE P. C.
Advogado: DR. JUSLEY CAETANO DA SILVA
Executado: O. J. DA S. C.

DESPACHO: “ Diga o exequente, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 10out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2006.0009.0656-5/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS
Requerente: P. B. DE S.
Advogado: DR. ROSÂNGELA BAZAIA E OUTROS

Requerido: P. C. B. DE S.

DESPACHO: “ Diga o autor, em cinco dias. Intimar. Pls., 08out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2008.0001.5443-8/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
Requerente: A. C. DA S.
Advogado: DR. MARCOS FERREIRA DAVI E OUTRA
Requerido: P. B. DE S.
Advogado: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI

DESPACHO: “ Diga a autora, face a contestação e documentos de fls. 25/31, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 02out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2008.0007.3597-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: A. E. P.
Advogado: DR. SILSON PEREIRA AMORIM E OUTROS
Requerido: A. E. P. L. F.

DESPACHO: “ Intimar o autor para que, no prazo de dez dias, instrua o pedido com a documentação necessária. Pls., 07out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2007.0006.8454-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: C. E. A. P. DE A.
Advogado: DR. FILOMENA AIRES G. NETA
Requerido: M. A. M.
Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)

DESPACHO: “ Diga o réu se tem condições de arcar com o pagamento integral dos honorários periciais, face a impugnação de fls. 19/20, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 14ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2007.0007.1890-2/0

Ação: GUARDA
Requerente: W. A. DE O. J.
Advogado: DR. LOURDES FAVERO TOSCAN
Requerido: A. C. E OUTRO
Advogado: DR. JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

DESPACHO: “ Diga o autor, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, face ao contido no relatório de fl. 13. Intimar, inclusive pessoalmente. Pls., 01out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 6952/02

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS
Requerente: J. N. P.
Advogado: DR. IRINEU DERLI LANGARO
Requerido: E. P. DE S.

DESPACHO: “ Diga o autor, face a certidão de fl. 28, em cinco dias. Intimar. Pls., 07out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2008.0008.6412-5/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes: A. A. T.
Advogado: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
Requerido: A. F. DOS S.

DESPACHO: “ Concedo os benefícios da assistência judiciária. Emende a autora a inicial para: 1. Indicar corretamente a ação proposta, já que trata-se de conversão litigiosa de separação em divórcio, pois os litigantes já estão separados judicialmente. Requerer a citação do réu. Prazo: dez dias. Intimar. Pls., 09out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2005.0003.2475-4/0

Ação: GUARDA
Requerente: V. M. B. E OUTRO
Advogado: DR. ANTÔNIO PINTO DE SOUSA
Requerido: K. C. DE O.

DESPACHO: “ Esclareçam os autores, no prazo de cinco dias, se a neta voltou ao seu convívio, face à informação de que fora passar algum tempo em companhia dos avós maternos. Pls., 03out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2008.0007.3955-0/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Exequente: Y. A. R.
Advogado: DR. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS (SAJULP)
Executado: W. DA S. R.

DESPACHO: “ Intimar a exequente para que, no prazo de dez dias, instrua o pedido com a documentação necessária, regularizando também sua representação processual. Pls., 06out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2007.0005.9445-6/0

Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: M. P. C.
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI E OUTRO
Requerido: J. M. C.

DESPACHO: “ Esclareça o autor, face ao contido nas certidões de fls. 15 e 19, no prazo de cinco dias, o local onde pode ser encontrado, para que o feito tenha curso normal. Intimar. Pls., 06out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2006.0002.6450-4/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: HAMILTON GOMES SILVA
 Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 Requerido: C. DOS S. C.
 Advogado: DR. ATAUL CORRÊA GUIMARÃES

DESPACHO: " Intimar a ré para que informe o endereço onde pode ser encontrada a fim de possibilitar o estudo social do caso, no prazo de cinco dias. Pls., 07out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0005.0964-5/0

Ação: GUARDA
 Requerente: M. S. G. DA S. E OUTROS
 Advogado: DR. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS (SAJULP)

DESPACHO: " Encaminhar os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, mediante as cautelas legais. Pls., 07out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0008.1853-0/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Requerentes: G. X. DA S. e M. DA C. A. X.
 Advogado: DR. ALOISIO ALENCAR BOLWERK (UFT)

DESPACHO: " Intimar os requerentes para que juntem aos autos cópia integral da petição que versou sobre a separação consensual em que tratou-se dos alimentos cuja exoneração pretendem, bem assim, da sentença homologatória respectiva. Prazo: dez dias. Pls., 06out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0007.9500-0/0

Ação: INVENTÁRIO
 Requerentes: Edite da Conceição Alves Alencar e outros
 Advogado: DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

DECISÃO: " Vistos, etc. ... É de ver-se que a ação idêntica a presente, protocolada em data anterior, embora extinta, foi distribuída a 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, razão pela qual declino da competência para seu julgamento e determino a remessa dos autos para aquela vara mediante as cautelas legais. Pls., 08out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0007.9370-8/0

Ação: INVENTÁRIO
 Requerentes: MARTA LINO MAIA
 Advogado: DR. CARLOS VIECZOREK

DESPACHO: " Nomeio inventariante a cessionária requerente. Compromisse-a. após, intimá-la a esclarecer, no prazo de cinco dias, a indicação de tão somente três herdeiros dos falecidos, enquanto as certidões de óbito respectivas atestam que deixaram quatro filhos. Em seguida, cls. Pls., 06out2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Proc. nº : 2005.3.5593-5

Ação : HABILITAÇÃO
 Habte : BANCO ITAÚ S/A
 Adv. : DEARLEY KUHN-OAB/TO 530
 Falida : IPANEMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – ME.
 Adv. :

DESPACHO: Compulsando os autos verifica-se que a presente habilitação de créditos não foi proposta tempestivamente, sendo necessário, portanto, o pagamento das custas processuais. Apesar de intimado, o requerente não se manifestou quanto a essa determinação do despacho de folha 13. Contudo, como noticiado pelos causídicos na petição de folhas 17/20, os subscritores da inicial já não são procuradores jurídicos do autor. Sendo assim, intime-se o representante do banco requerente, a fim de que regularize o feito constituindo procurador nos autos, no prazo de dez dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

Proc. Nº 2005.5477-3

Ação DEPÓSITO
 Reqte. BANCO ITAÚ S/A
 Adv. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES– OAB/TO. 413
 Reqda. IPANEMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Adv.

DECISÃO: Por todo o exposto, determino que se proceda as devidas baixas, observadas as anotações pertinentes, após devolva os presentes autos ao Juízo de origem, a fim de que o feito tenha seu devido prosseguimento até seu ulterior termo. Traslade-se cópias desta decisão para os autos de falência. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Administrador Judicial da massa falida para conhecimento e providências necessárias. Em caso de alteração do administrador judicial comunique-se, imediatamente ao Douto Juízo de origem. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

Proc. Nº 20059204-7

Ação FALÊNCIA
 Reqte. REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
 Adv. MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA–OAB/TO. 1.123
 Reqda. IPANEMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Adv.

DESPACHO: Ante a petição e documentos de folhas 197/207, juntadas pelo falido, intime-se o administrador judicial para requerer o que lhe aprouver. Após, abra-se vista à Douta representante Ministerial. Intime-se. Palmas, 09 de outubro de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

Proc. Nº 2005.1.0615-3

Ação FALÊNCIA
 Reqte. GERDAU S/A
 Adv. GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA–OAB/TO. 1.737
 Reqda. OSNY DE OLIVEIRA RANGEL – ME.
 Adv.

DESPACHO: O requerente comprovou nos autos, às folhas 129/131, o protocolo da Carta Precatória destinada à citação do requerido. Sendo assim, oficie-se ao Douto Juízo Deprecante, solicitando-lhe informações acerca da referida missiva, em que pese esta haver sido distribuída em 27/06/2008, conforme extrato juntado pelo autor às folhas 130/131. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

Proc. Nº 2005.9206-3

Ação FALÊNCIA
 Reqte. COLOR PLUS COMERCIAL LTDA
 Adv. MÁRCIA AYRES SILVA–OAB/TO. 1.724-B
 Reqda. MOURA JÚNIOR COM E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS.
 Adv.

DESPACHO: Acolho o parecer Ministerial. Sendo assim, intime-se a empresa autora para requer o que lhe for de direito. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

Proc. Nº 2005.4842-0

Ação FALÊNCIA
 Reqte. JOCTÁ JOSÉ DOS REIS
 Adv. DIVINO JOSÉ DOS REIS–OAB/TO. 121
 Reqda. TREZE IMÓVEIS E TURISMO LTDA
 Adv. SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO. 1514

DESPACHO: Intime-se a parte exequente, para no prazo de quarenta e oito horas, cumprir com o disposto no parágrafo único do artigo 709 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

Proc. Nº 2005.9207-1

Ação FALÊNCIA
 Reqte. EXPLO BRASIL LTDA
 Adv. TEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER–OAB/SP. 25.730
 Reqda. PERFEX – PERFURAÇÕES E EXPLOSIVOS LTDA
 Adv. SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO. 1514

DESPACHO: Intime-se a parte autora, para que em cinco dias, se manifeste acerca dos documentos de folhas 214/234, juntados pelo 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia. Após, abra-se vistas à Douta Representante Ministerial. Palmas, 08 de outubro de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

PORTARIA N.º 10/2.008.

O Dr. **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito Substituto** desta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Provimento de Número 05/2008 da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins, que dispõe sobre a expedição anual de atestado de pena a cumprir, nas execuções penais;

CONSIDERANDO que, nos termos disciplinados no inciso X, do artigo 66, da Lei n. 7210/1984, segundo a redação dada pela Lei n. 10.713/1984, compete ao juízo da execução penal emitir anualmente atestado de pena a cumprir;

RESOLVE:

Nos autos de execução penal que tramitam na comarca de Palmeirópolis, em que ainda não foi emitido atestado de pena a cumprir, a serventia deverá fazê-lo e o juiz deverá homologá-lo até a data de 30 de novembro do ano de 2008, sem prejuízo do disposto no provimento 05/2008 da CGJ-TO

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

PARAÍSO

Nota

O Dr. **Victor Sebastião Santos da Cruz, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Terceira Entrância de Paraíso do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e etc.

INFORMA, COMUNICA, FAZ SABER, ao meio ou comunidade jurídica de Paraíso do Tocantins e do Estado do Tocantins, que a **COMARCA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA DE PARAÍSO DO TOCANTINS (Vara Criminal, Juizado Especial Cível e Criminal, 1ª Vara Cível e Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º do Cível)** adotará no **DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, disponível no site www.tj-to.jus.br, o **SISTEMA ELETRÔNICO DE COMUNICAÇÃO DE SEUS ATOS (INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)**, a partir do dia **DEZ (10)** do mês de novembro (11) do ano de **DOIS MIL E OITO (2.008)**, nos termos da **Lei Federal nº 11.419/2006, RESOLUÇÃO TJ – TO nº 009/2008 e PROVIMENTO – CGJ-TJTO Nº 009/2008 (DJ-TO Nº 2056, de 07 de outubro de 2008, pp1-3)**.

AFIXE-SE cópia desta **NOTA** no quadro de avisos do Fórum, oficie-se à **OAB/TO local e Estadual**, bem como publique-se durante trinta (30) dias, com no mínimo, três (3) edições sucessivas, no **Diário da Justiça Eletrônico**, esta **NOTA**, com menção da data de colocação em prática da nova forma de comunicação dos atos (intimações e notificações). Paraíso do Tocantins/TO, 08 de outubro de 2.008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY
Des. LIBERATO PÓVOA
Des. JOSÉ NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone : (63)3218.4443
Fax (63)3218.4305
www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002